CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

MODALIDADE	**DISPENSA ELETRÔNICO Nº 23/2026**	
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE LAVAGEM DE APARÊNCIA, INTERNA E EXTERNA, PERIÓDICA DOS VEÍCULOS, ITEM ESSENCIAL PARA A PRESERVAÇÃO DA PINTURA, DA ESTRUTURA EXTERNA E DOS COMPONENTES INTERNOS, A PREVENÇÃO DE CORROSÃO, DESGASTE E DETERIORAÇÃO PREMATUROS, E A MANUTENÇÃO DA BOA APRESENTAÇÃO E HIGIENE DA FROTA UTILIZADA NA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
FUNDAMENTAÇÃO		
ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 2021, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.		
SESSÃO PÚBLICA	06/10/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR	
PREGOEIRAS	RENATA FRANCO BOGADO / KATARINE ZANARDO TORRES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA**	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
213/2026	SIM	MENOR PREÇO
QUANTIDADE DE LOTES	**PRAZO DE ENTREGA**	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**
1	12 MESES	R$ 11.300,00
REGIME DE EXECUÇÃO	**DATA LIMITE DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**	**HORÁRIO**
PREÇO POR LOTE	06/10/2026	ATÉ AS 8:30 MIN
INTERVALO DE LANCE	**AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO**	**ESCLARECIMENTO**
R$ 0,01(HUM) CENTAVO	NÃO	3 DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no www.bnc.org.br e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		
As sessões públicas dos Certames do CISNORPI podem ser acompanhadas no endereço: www.bnc.org.br O Edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.cisnorpi.com.br/licitacao ou em www.bnc.org.br		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 213/2026

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Forma de envio da proposta: bnc.org.br

Critério de Julgamento: menor preço

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema eletrônicas através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

1.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento a este Edital.

2.2 Deverá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

2.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

2.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.

3.4 A participação do licitante no certame se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5 O acesso do operador a dispensa, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

3.9 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.9.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

3.9.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

3.9.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

3.9.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

3.9.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site https://bnc.org.br/ ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 A participação na dispensa, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.2 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 Poderão participar deste Processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.5 Como condição de participação, em atendimento ao art. Art. 72 e 75 - NLLC, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.6 O presente processo é lote exclusivo para participação de empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.6.2 Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

4.7 Não poderão participar desta licitação àqueles:

4.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

4.7.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.7.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

4.7.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

4.7.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.10 Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

4.7.11 Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

4.7.12 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.13 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8 A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

5.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1 Coordenar o processo licitatório;

5.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

5.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;

5.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.1.5 Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

5.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.9 Elaborar a ata da sessão;

5.1.10 Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

5.1.11 Indicar o vencedor do certame;

5.1.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.13 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.1.14 Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

5.1.15 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

5.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.1.17 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

6.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;

6.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.1.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.1.8 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1.1 Menor Valor;

6.2.1.2 Marca;

6.2.1.3 Fabricante;

6.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conseqüências:

6.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

6.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

6.3 MODO DE DISPUTA

6.3.1 Para a realização do presente processo Licitatório, será a adotado o modo de disputa "ABERTO", observada a seguinte regulamentação:

6.3.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.3.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3.1.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

6.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**

6.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

6.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

6.4.9 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

6.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1°, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

6.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

6.4.20.2 Empresas brasileiras;

6.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

6.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

7.3.1 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

7.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

7.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

7.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

8.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

8.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

9 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

9.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

9.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, nos termos do item **10.3,** as propostas de valores inferiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3 A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

9.3.1 Que os custos ultrapassam o valor da proposta;

9.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

9.3.3 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

9.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

9.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

9.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

10.1A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

10.3A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

10.3.1 Razão Social da Proponente;

10.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

10.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

10.3.4 Endereço da Proponente;

10.3.5 Número de telefone a Proponente;

10.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

10.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

10.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

10.3.9 Indicação do item Arrematado;

10.3.10 Especificação do item Arrematado:

10.3.11 Descrição do item:

10.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

10.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

10.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

10.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

10.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.

10.4 O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

10.5 A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subseqüentes.

10.6 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

10.7 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

11.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

11.1.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

11.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.1.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

11.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.1.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.1.14 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.1.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do *"upload" (carregamento)* dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

11.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

11.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

11.1.24 Na ocorrência da hipótese do item **11.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

11.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

11.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

11.2.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

11.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

11.2.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

12.3.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

12.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

12.3.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

12.4.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

12.4.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.6 DECLARAÇÕES

12.6.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

12.6.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

12.6.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

12.6.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

12.6.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

12.6.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

12.6.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

12.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7.1 A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

12.7.2 Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;

12.7.3 É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

12.7.4 A documentação constante no edital, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.

12.7.5 Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano da dispensa Eletrônica.

12.7.6 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.7.7 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

13.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

13.1.1 Ao julgamento das propostas;

13.1.2 Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

13.2.3 Anulação ou revogação da Licitação;

13.3 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1 Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

13.3.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

15.5 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

16.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.3 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

16.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.5 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1 No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

17.2 O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

19.1 O valor máximo importa em **R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

20.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 O prazo de validade;

20.3.2 A data da emissão;

20.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

20.3.5 o valor a pagar; e

20.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

20.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

20.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11 PAGAMENTO.

20.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

20.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

20.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

20.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

20.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

20.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

20.12 FORMA DE PAGAMENTO.

20.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

20.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irreajustáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

21.1.1 Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;

21.1.2 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:

Divisão Administrativa
Dotação: 01.001.04.122.0001.1001.3.3.90.39.00.00 – Cód Red 6
Elemento de Despesa: 3.3.390.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso 1000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital

23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP
ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;
ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS
ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Jacarezinho, 24 de setembro de 2026.

Antônio Carlos de Campos

Diretor executivo do CISNORPI

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
Flávio Gomes, Setor de Patrimônio e Veículos
Matrícula: 138702

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por objetivo analisar e demonstrar a viabilidade da contratação, destinados à suprir as necessidades frota de veículos vinculados ao CISNORPI. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no cumprimento de suas atribuições institucionais e na execução das atividades voltadas à prestação e ao apoio aos serviços públicos de saúde dos municípios consorciados, dispõe de frota de veículos utilizada de forma contínua para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, operacionais e assistenciais, incluindo o transporte de pacientes, servidores, profissionais de saúde, equipes técnicas, documentos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao funcionamento de suas unidades e à execução dos serviços de interesse público.

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo CISNORPI, os veículos da frota estão sujeitos diariamente à exposição a poeira, lama, resíduos, poluição, umidade, materiais particulados, sujeiras provenientes das vias públicas e demais agentes que contribuem para a deterioração de suas condições de limpeza, conservação e apresentação. No caso dos veículos destinados ao transporte de pacientes e usuários dos serviços de saúde, a necessidade de higienização adequada assume ainda maior relevância, em razão da necessidade de proporcionar um ambiente limpo, organizado e compatível com a natureza dos serviços prestados pelo Consórcio.

A conservação e a higienização periódica da frota constituem medidas necessárias não apenas para manter a adequada aparência dos veículos, mas também para contribuir com a preservação dos componentes internos e externos, evitar o acúmulo de sujeira e resíduos, reduzir processos de deterioração prematura e prolongar a vida útil dos veículos e de seus revestimentos. A manutenção das condições adequadas de limpeza também contribui para a preservação do patrimônio público, evitando que a ausência de cuidados básicos resulte em maior desgaste e, consequentemente, em aumento das despesas futuras com manutenção, recuperação e substituição de componentes.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de lavagem, limpeza e higienização da frota mostra-se necessária para assegurar que os veículos permaneçam em condições adequadas de utilização durante todo o período de operação. Os serviços deverão contemplar, conforme as necessidades identificadas pelo CISNORPI e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, procedimentos de limpeza externa e interna dos veículos, lavagem da carroceria, limpeza de vidros, rodas, pneus, partes internas, pisos, bancos, painéis e demais componentes passíveis de higienização, observadas as características e particularidades de cada veículo.

A contratação deverá considerar, ainda, a diversidade da frota e sua utilização em diferentes finalidades, de modo que os procedimentos de higienização sejam executados com técnicas e produtos adequados a cada tipo de veículo e superfície, evitando a utilização de métodos ou produtos que possam ocasionar danos à pintura, aos revestimentos, aos componentes internos, aos equipamentos instalados ou aos sistemas eletrônicos existentes nos veículos.

A adoção de serviços periódicos de lavagem e higienização também se relaciona diretamente à gestão eficiente da frota pública, uma vez que veículos devidamente conservados tendem a apresentar melhores condições de uso, organização e disponibilidade operacional. A medida contribui para reduzir o desgaste decorrente do acúmulo de sujeira e para preservar o patrimônio público, permitindo que os veículos permaneçam adequadamente disponíveis para atender às demandas do CISNORPI e dos municípios consorciados.

Ressalta-se que a execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade, regularidade, segurança e eficiência, bem como práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao uso racional de água, produtos de limpeza apropriados, gerenciamento dos resíduos decorrentes da atividade e prevenção do lançamento inadequado de efluentes e substâncias contaminantes. Dessa forma, busca-se compatibilizar a necessidade de conservação da frota com a adoção de práticas responsáveis na execução do objeto.

A contratação pretendida deverá ser planejada de maneira a garantir continuidade, economicidade e eficiência, evitando que a ausência de serviços de higienização resulte em deterioração acelerada dos veículos ou comprometa as condições adequadas de utilização. A definição dos quantitativos deverá considerar a composição da frota, a frequência de utilização, a finalidade dos veículos, as condições de operação e a necessidade estimada de lavagens durante o período de vigência contratual.

Além disso, a contratação deverá assegurar que os serviços sejam prestados por empresa com capacidade operacional compatível com o objeto, dispondo de mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e estrutura necessários à realização das lavagens com qualidade e segurança. Caberá à contratada executar os serviços conforme as condições estabelecidas pela Administração, responsabilizando-se pela adequada execução, pelos materiais utilizados e pela preservação dos veículos durante a realização dos procedimentos.

Diante desse cenário, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, lavagem, limpeza e higienização da frota oficial do CISNORPI, buscando identificar a solução mais adequada ao interesse público, estabelecer os requisitos necessários à contratação, dimensionar a demanda, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, verificar os aspectos relacionados à economicidade e sustentabilidade e subsidiar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

A contratação pretende, portanto, assegurar a manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação, higiene, apresentação e utilização dos veículos integrantes da frota do CISNORPI, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade e qualidade dos serviços de saúde e das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Consórcio em benefício dos municípios consorciados e da população atendida.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, em razão das atividades administrativas, operacionais e assistenciais que desenvolve em atendimento aos municípios consorciados e à população usuária dos serviços de saúde, utiliza diariamente sua frota oficial de veículos para o deslocamento de pacientes, servidores, profissionais de saúde, equipes técnicas, materiais, documentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução de suas atividades.

A utilização contínua dos veículos, especialmente em deslocamentos urbanos e rodoviários, ocasiona o acúmulo de poeira, barro, resíduos, fuligem, poluição, umidade e outras sujidades tanto na parte externa quanto no interior dos automóveis. Tal situação torna necessária a realização periódica de serviços de lavagem, limpeza e higienização, de modo a manter os veículos em condições adequadas de uso, conservação, higiene e apresentação.

A necessidade da contratação torna-se ainda mais relevante em razão de parte da frota ser utilizada no transporte de pacientes e usuários dos serviços de saúde, circunstância que exige atenção especial às condições de limpeza e higiene do ambiente interno dos veículos. A adequada higienização contribui para proporcionar maior conforto aos usuários e melhores condições de utilização pelos pacientes, acompanhantes, servidores e profissionais que utilizam os veículos.

Além da questão relacionada à higiene, a limpeza periódica constitui importante medida de conservação do patrimônio público, uma vez que o acúmulo prolongado de sujeira, resíduos e outros agentes pode contribuir para o desgaste prematuro da pintura, estofamentos, revestimentos, componentes internos e demais partes dos veículos. A manutenção regular das condições de limpeza auxilia, portanto, na preservação dos bens públicos e na redução da necessidade de intervenções corretivas decorrentes da falta de conservação.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a disponibilidade e a continuidade operacional da frota, evitando que os veículos sejam utilizados em condições inadequadas de limpeza e conservação. Considerando que os veículos constituem instrumentos essenciais para a execução das atividades do CISNORPI, a manutenção de sua adequada condição de uso contribui diretamente para a continuidade dos deslocamentos e serviços realizados pelo Consórcio.

A realização dos serviços por empresa especializada permitirá que a lavagem e a higienização sejam executadas de forma padronizada, mediante utilização de equipamentos, produtos e técnicas apropriadas para cada tipo de veículo e superfície, reduzindo o risco de danos à pintura, aos componentes internos, aos bancos, revestimentos, painéis, vidros e demais elementos dos automóveis.

A contratação deverá contemplar os serviços necessários à adequada conservação e higienização da frota, incluindo, conforme as especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência, lavagem externa, limpeza interna, higienização de bancos e revestimentos, limpeza de vidros, painel, tapetes, portas, rodas, pneus e demais partes dos veículos, observadas as características de cada automóvel e as condições estabelecidas pela Administração.

Deverá ser considerada, ainda, a necessidade de adoção de práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao consumo racional de água, utilização de produtos apropriados e destinação adequada dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços, de modo que a contratação atenda simultaneamente às necessidades de conservação da frota e aos princípios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

A ausência de contratação específica para esses serviços poderia resultar na realização irregular ou insuficiente da limpeza da frota, ocasionando perda das condições adequadas de higiene, aumento do desgaste dos veículos, redução de sua conservação e possível necessidade de gastos futuros mais elevados com recuperação de componentes e revestimentos.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a prestação regular e adequada dos serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos integrantes da frota do CISNORPI, proporcionando condições satisfatórias de higiene, conservação, segurança, conforto e apresentação, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Assim, resta caracterizada a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, em quantitativos e condições compatíveis com a utilização da frota, visando atender de forma planejada e eficiente às demandas do CISNORPI durante o período de vigência contratual.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na medida em que se destina a assegurar condições adequadas de conservação, limpeza e higienização dos veículos integrantes de sua frota oficial, os quais constituem recursos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e assistenciais realizadas pelo Consórcio em atendimento aos municípios consorciados e à população usuária dos serviços de saúde.

O planejamento da contratação decorre da necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de utilização da frota, considerando que os veículos são empregados de forma contínua para o transporte de pacientes, servidores, profissionais de saúde, equipes técnicas, materiais, documentos e demais recursos necessários ao funcionamento das unidades e à execução das atividades institucionais do CISNORPI.

Nesse sentido, a contratação dos serviços de lavagem, limpeza e higienização da frota está relacionada ao planejamento de manutenção e conservação dos bens públicos pertencentes ao Consórcio, contribuindo para a preservação do patrimônio, prolongamento da vida útil dos veículos e manutenção de condições adequadas de higiene, conforto e apresentação.

A previsão da contratação também está vinculada ao planejamento das despesas necessárias ao funcionamento regular da estrutura administrativa e operacional do CISNORPI, uma vez que a disponibilidade de veículos em condições adequadas de conservação é indispensável para garantir a continuidade dos deslocamentos e das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

A demanda deverá ser dimensionada considerando a quantidade de veículos que compõem a frota, a frequência de utilização, a finalidade de cada veículo, a intensidade dos deslocamentos realizados e a necessidade estimada de higienização durante o período contratual, permitindo que os serviços sejam programados de forma racional e compatível com a efetiva necessidade da Administração.

A contratação também observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequada gestão dos recursos públicos, buscando evitar contratações emergenciais ou fragmentadas e proporcionar condições para que os serviços sejam prestados de maneira contínua e organizada.

Quando aplicável, a demanda deverá estar contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do CISNORPI, ou ser formalmente justificada e incluída no planejamento vigente, conforme os procedimentos internos adotados pelo Consórcio. A compatibilidade entre a contratação e os instrumentos de planejamento permitirá que a Administração antecipe a necessidade, estime os recursos necessários e organize adequadamente o procedimento licitatório.

Ressalta-se que a presente contratação não se destina à aquisição de novos bens ou à ampliação da frota, mas à conservação e manutenção das condições de uso dos veículos já disponíveis, constituindo serviço de apoio necessário ao funcionamento regular das atividades do CISNORPI.

Dessa forma, a contratação apresenta compatibilidade com o planejamento institucional e operacional do Consórcio, uma vez que contribui diretamente para a manutenção da infraestrutura necessária à execução dos serviços públicos de saúde e demais atividades de sua competência, garantindo que a frota permaneça em condições adequadas de limpeza, higiene, conservação e utilização, em benefício dos municípios consorciados e dos usuários dos serviços prestados pelo CISNORPI.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Para fins de dimensionamento da presente contratação, foi considerada a frota atualmente disponível no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, composta por 06 (seis) veículos, os quais são utilizados de forma compartilhada para atendimento das diferentes necessidades administrativas, operacionais e assistenciais do Consórcio.

A estimativa de quantidade e de valor da contratação foi elaborada com base nas demandas formalmente apresentadas pelo Setor de Patrimônio e Veículos, bem como nos parâmetros dos carros HYUNDAI CRETA ANO 2025 RENAULT DUSTER ANO 2018 FORD FIESTA ANO 2010 FIAT PALIO ANO 2003 CRONOS ANO 2023 FORD RANGER ANO 2011, pertencentes a frota do consórcio.

Os veículos integrantes da frota são utilizados para atender às diversas demandas do CISNORPI, não permanecendo vinculados exclusivamente a um único setor. Conforme a necessidade administrativa e operacional, podem ser empregados no atendimento às unidades e setores do Consórcio, incluindo CAPS, AME, atividades administrativas, deslocamentos institucionais, reuniões, visitas técnicas, viagens oficiais, participação de servidores em cursos, capacitações, treinamentos, congressos, eventos e demais compromissos relacionados às atividades institucionais, além de outras demandas necessárias ao funcionamento do CISNORPI.

A freqüência estimada de 04 (quatro) lavagens mensais por veículo considera uma média de aproximadamente 01 (uma) lavagem por semana, podendo haver variação ao longo do período contratual em razão da intensidade de utilização, condições climáticas, realização de viagens, deslocamentos intermunicipais e demais necessidades operacionais.

A estimativa não implica obrigação de consumo integral do quantitativo pela Administração, servindo como parâmetro de planejamento e dimensionamento da contratação, de modo a permitir a previsão adequada da demanda e dos recursos necessários. Os serviços deverão ser solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada pelo CISNORPI, evitando-se a realização de serviços sem demanda e promovendo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a estimativa considera a frota atualmente existente, podendo ocorrer alterações na composição ou na disponibilidade dos veículos durante a vigência contratual, decorrentes de manutenção, substituição, incorporação ou eventual ampliação/readequação da frota. Eventuais alterações deverão observar os limites e as condições estabelecidos no instrumento contratual.

A adoção dessa metodologia de estimativa permite relacionar diretamente o quantitativo previsto à quantidade de veículos disponíveis e à frequência esperada de utilização, proporcionando maior segurança ao planejamento da contratação e evitando o subdimensionamento da demanda, que poderia comprometer a adequada conservação e higienização da frota, bem como o superdimensionamento, que poderia resultar na previsão de quantitativos incompatíveis com a necessidade efetiva do Consórcio.

Portanto, para um período estimado de 12 (doze) meses, recomenda-se o planejamento de até 288 (duzentas e oitenta e oito) lavagens/higienizações, distribuídas conforme a necessidade dos veículos e dos setores atendidos pelo CISNORPI.

Para essa quantidade, foram estimados o valor máximo de **R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)** através de orçamentos e pesquisas, conforme constante nesse processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, garantindo a prestação adequada, regular e eficiente dos serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa, destinados aos veículos integrantes da frota oficial do Consórcio.

Considerando que os veículos são utilizados para atendimento de diferentes setores e atividades do CISNORPI, inclusive CAPS, AME, deslocamentos institucionais, viagens oficiais, participação de servidores em cursos, capacitações, congressos, reuniões, visitas técnicas e demais atividades administrativas e operacionais, os serviços deverão ser executados sempre que solicitados pela Administração, conforme a necessidade de cada veículo.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

A contratada deverá executar serviços de lavagem simples de aparência, compreendendo a limpeza externa e interna dos veículos, sem caracterizar serviço de higienização profunda, polimento, cristalização, enceramento técnico ou detalhamento automotivo, salvo se expressamente previsto no objeto;

A lavagem externa deverá compreender, no mínimo, a remoção de poeira, barro, lama, resíduos e demais sujeiras da carroceria, vidros, rodas e pneus, utilizando produtos e métodos adequados à conservação das superfícies;

A limpeza interna deverá compreender, no mínimo, a remoção de poeira e resíduos dos bancos, tapetes, assoalho, painel, portas, console, compartimentos internos e demais superfícies acessíveis do habitáculo do veículo;

Os vidros internos e externos deverão ser devidamente limpos, proporcionando condições adequadas de visibilidade;

Os pneus e rodas deverão ser lavados, com remoção de barro, poeira e demais resíduos decorrentes da utilização do veículo;
Os serviços deverão ser executados com produtos de limpeza apropriados, que não causem danos à pintura, aos vidros, borrachas, plásticos, estofamentos, revestimentos, componentes eletrônicos ou demais partes dos veículos;
A contratada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os equipamentos, materiais, produtos, utensílios e mão de obra necessários à execução dos serviços;
A execução deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e orientados quanto aos cuidados necessários para a limpeza de veículos, especialmente quanto à preservação de componentes internos, equipamentos e acessórios eventualmente instalados;
A contratada deverá adotar os cuidados necessários para evitar danos aos veículos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua atuação;
Os veículos deverão ser devolvidos ao CISNORPI em condições adequadas de limpeza, sem excesso de água, resíduos de produtos ou sujeiras decorrentes da própria execução do serviço;
Sempre que solicitado pelo CISNORPI, a contratada deverá realizar a retirada do veículo diretamente nas dependências do Consórcio, transportá-lo até o local de execução da lavagem e, após a conclusão do serviço, devolvê-lo no mesmo local, sem cobrança adicional de deslocamento ou qualquer outro custo não previsto na contratação;
Quando houver necessidade de retirada e devolução do veículo pela contratada, esta deverá realizar o procedimento mediante autorização do responsável designado pelo CISNORPI, registrando, quando necessário, a retirada e a devolução do veículo;
A contratada deverá zelar pela integridade do veículo durante todo o período em que estiver sob sua responsabilidade, desde sua retirada nas dependências do CISNORPI até sua efetiva devolução;
A retirada e devolução dos veículos deverão ser realizadas por pessoa autorizada pela contratada, devidamente identificada quando solicitada pela fiscalização;
A contratada não poderá utilizar os veículos para qualquer finalidade diversa da execução do serviço contratado, sendo vedado seu uso para deslocamentos particulares ou atividades estranhas à contratação;
O serviço deverá ser realizado dentro de prazo compatível com a necessidade do CISNORPI, evitando-se a indisponibilidade prolongada dos veículos, especialmente aqueles utilizados em atividades assistenciais, transporte de pacientes ou compromissos previamente programados;
A contratada deverá comunicar imediatamente ao responsável pela fiscalização qualquer ocorrência, avaria ou irregularidade identificada no veículo no momento da retirada ou durante a execução do serviço;
Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações do CISNORPI, observando-se os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência;
A Administração poderá recusar o serviço quando a lavagem ou limpeza apresentar resultado manifestamente inadequado, devendo a contratada realizar a correção necessária sem custo adicional, desde que constatada falha na execução;
A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à atividade, especialmente quanto ao uso racional da água e à adequada destinação dos resíduos e efluentes resultantes da lavagem dos veículos;
Não será exigida a execução de serviços de estética automotiva, tais como polimento, cristalização, enceramento especializado, higienização de ar-condicionado, lavagem de motor ou detalhamento interno, salvo se expressamente incluídos no objeto, uma vez que a necessidade identificada pelo CISNORPI corresponde à lavagem simples de aparência, interna e externa;
A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas durante a execução contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
Da retirada e devolução dos veículos
Considerando que a frota do CISNORPI é utilizada continuamente nas atividades administrativas, assistenciais e institucionais, a retirada e devolução dos veículos pela contratada deverá ser admitida como condição operacional para execução do serviço, sempre que essa alternativa for necessária ou solicitada pelo Consórcio.
Nessa hipótese, o veículo será disponibilizado nas dependências do CISNORPI, mediante autorização do responsável, cabendo à contratada providenciar sua retirada, deslocamento até o local de lavagem e posterior devolução ao Consórcio, sem qualquer custo adicional para a Administração.
A responsabilidade da contratada sobre o veículo terá início no momento de sua retirada e permanecerá até sua efetiva devolução ao CISNORPI. Durante esse período, a empresa deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar o

veículo, seus equipamentos, acessórios e demais componentes, respondendo por eventuais danos comprovadamente causados durante sua guarda ou movimentação.

A exigência tem por objetivo facilitar a logística da contratação e evitar a paralisação desnecessária das atividades dos servidores do CISNORPI, permitindo que os veículos sejam higienizados sem que a Administração tenha que deslocar servidores exclusivamente para acompanhar ou realizar o transporte dos automóveis até o estabelecimento da contratada

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI foi realizado levantamento preliminar das possíveis soluções disponíveis no mercado para a execução dos serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa dos veículos integrantes da frota oficial, considerando as características da demanda, a quantidade estimada de veículos e a necessidade de manutenção da disponibilidade da frota.

A análise das alternativas disponíveis permite identificar, em linhas gerais, as seguintes soluções:

Execução dos serviços com estrutura e mão de obra próprias do CISNORPI

Essa alternativa consistiria na realização das lavagens diretamente pelo próprio Consórcio, mediante disponibilização de espaço físico apropriado, aquisição de equipamentos, lavadoras, aspiradores, compressores, produtos de limpeza, utensílios e demais materiais, além da disponibilização de servidores ou contratação de mão de obra específica para execução dos serviços.

Embora possibilite maior controle direto sobre a execução, essa solução demandaria investimentos iniciais em infraestrutura, equipamentos e materiais, além da necessidade de disponibilização de pessoal para uma atividade que não constitui a finalidade principal do CISNORPI. Também haveria necessidade de estrutura adequada para o manejo da água e dos resíduos e efluentes decorrentes da lavagem.

Contratação de empresa especializada, com deslocamento dos veículos até o estabelecimento da contratada

Nessa modalidade, o CISNORPI encaminharia os veículos até o estabelecimento da empresa contratada, onde seriam realizados os serviços de lavagem interna e externa, retornando posteriormente os veículos às dependências do Consórcio.

Essa solução permite a utilização da estrutura, equipamentos, materiais e mão de obra já disponíveis na empresa especializada, reduzindo a necessidade de investimentos por parte do CISNORPI. Entretanto, considerando que os veículos são utilizados em atividades administrativas, assistenciais e institucionais, o deslocamento dos automóveis até o estabelecimento da contratada poderá demandar a disponibilização de servidores para condução e acompanhamento dos veículos, podendo ocasionar indisponibilidade temporária da frota.

Contratação de empresa especializada com retirada e devolução dos veículos no CISNORPI

Essa solução consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços de lavagem simples interna e externa, ficando a contratada responsável, quando solicitado pelo CISNORPI, pela retirada do veículo nas dependências do Consórcio, condução até o local de execução do serviço e posterior devolução ao CISNORPI.

A alternativa aproveita a estrutura e os equipamentos próprios da empresa especializada e, simultaneamente, proporciona maior praticidade operacional à Administração, reduzindo a necessidade de deslocamento dos servidores exclusivamente para condução dos veículos.

A retirada e devolução deverão ocorrer mediante autorização do CISNORPI, ficando a contratada responsável pela guarda e integridade do veículo durante todo o período compreendido entre a retirada e a devolução.

Contratação de empresa para prestação dos serviços em estrutura disponibilizada pelo próprio CISNORPI

Outra possibilidade seria contratar empresa especializada para executar os serviços nas próprias dependências do Consórcio, mediante disponibilização de espaço e infraestrutura adequada pelo CISNORPI.

Embora essa alternativa possa reduzir os deslocamentos dos veículos, exige que o Consórcio disponha de local apropriado, com condições de acesso à água, energia, drenagem, manejo de resíduos e efluentes, além de espaço suficiente para execução segura dos serviços. Caso a estrutura atualmente disponível não seja adequada, seriam necessários investimentos prévios para viabilizar a execução.

Após a análise das alternativas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa, com possibilidade de retirada e devolução dos veículos nas dependências do CISNORPI, apresenta-se como solução compatível com a necessidade identificada.

Essa alternativa permite que o Consórcio utilize a estrutura, os equipamentos, os produtos e a mão de obra especializada já disponíveis no mercado, sem necessidade de realizar investimentos para implantação e manutenção de estrutura própria de lavagem. Além disso, a possibilidade de retirada e devolução dos veículos pela contratada proporciona maior eficiência logística, especialmente considerando a utilização compartilhada da frota pelos diversos setores do CISNORPI.

A solução deverá ser estruturada de forma que a Administração pague somente pelos serviços efetivamente solicitados e realizados, observando os quantitativos estimados no planejamento, o que contribui para o controle da despesa e para a adequada utilização dos recursos públicos.

Também deverá ser considerada, na contratação, a necessidade de que a empresa disponha de estrutura e condições adequadas para a execução dos serviços, inclusive quanto à utilização racional da água e ao gerenciamento dos resíduos e efluentes provenientes da atividade.

Dessa forma, o levantamento realizado indica que a terceirização dos serviços de lavagem e limpeza da frota, com possibilidade de retirada e posterior devolução dos veículos pela contratada, atende de maneira adequada à necessidade do CISNORPI, mantendo o foco da Administração em suas atividades finalísticas e evitando a criação de estrutura própria para execução de serviço acessório à atividade institucional.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após o levantamento das alternativas disponíveis no mercado e considerando as características da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, entende-se como solução adequada a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa dos veículos integrantes da frota oficial, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda efetivamente apresentada pela Administração.

A solução escolhida mostra-se compatível com a necessidade do CISNORPI, considerando que a frota é composta atualmente por 06 (seis) veículos, utilizados de forma compartilhada pelos diferentes setores e atividades do Consórcio, incluindo CAPS, AME, deslocamentos institucionais, viagens oficiais, participação de servidores em cursos, capacitações, congressos, reuniões, visitas técnicas e demais atividades administrativas e operacionais.

A contratação de empresa especializada permite que o CISNORPI disponha de serviços de lavagem e limpeza sem a necessidade de constituir estrutura própria para essa finalidade. A execução direta pela Administração exigiria a disponibilização de espaço físico adequado, equipamentos, lavadoras, aspiradores, utensílios, produtos de limpeza, insumos, mão de obra e estrutura apropriada para o gerenciamento da água e dos resíduos decorrentes da atividade.

Nesse sentido, a terceirização apresenta-se como alternativa operacionalmente adequada, pois possibilita o aproveitamento da estrutura, equipamentos, materiais e mão de obra já disponíveis no mercado, evitando investimentos destinados à implantação de uma estrutura de lavagem própria que seria utilizada para uma atividade acessória às atribuições institucionais do Consórcio.

Outro aspecto considerado na escolha da solução é a possibilidade de a contratada realizar a retirada e a devolução dos veículos nas dependências do CISNORPI, sempre que solicitado pela Administração. Essa condição proporciona maior praticidade na execução contratual e reduz a necessidade de deslocamento de servidores exclusivamente para condução dos veículos até o estabelecimento responsável pela lavagem.

A retirada e devolução dos veículos deverão ser realizadas mediante autorização do CISNORPI, ficando a contratada responsável pela guarda, conservação e integridade do veículo desde o momento de sua retirada até sua efetiva devolução. Tal procedimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Administração, mediante mecanismos de controle que permitam registrar a saída e o retorno dos veículos.

A solução escolhida também permite que os serviços sejam realizados conforme a necessidade efetiva da frota, evitando a realização de lavagens de forma indiscriminada. Considerando a estimativa de 288 lavagens durante 12 meses, a contratação deverá estabelecer quantitativo máximo estimado, sendo os serviços solicitados de acordo com a utilização dos veículos e as necessidades dos setores do CISNORPI.

A adoção da lavagem simples de aparência, abrangendo limpeza interna e externa, mostra-se compatível com a necessidade identificada no presente Estudo Técnico Preliminar. Não se pretende contratar serviços de estética automotiva ou detalhamento especializado, como polimento, cristalização ou outros procedimentos dessa natureza, uma vez que a demanda administrativa está relacionada essencialmente à manutenção das condições ordinárias de limpeza, higiene, conservação e apresentação dos veículos.

A solução contribui ainda para a preservação do patrimônio público, uma vez que a realização periódica da limpeza auxilia na remoção de poeira, barro, resíduos e demais agentes que podem contribuir para o desgaste de superfícies externas e internas dos veículos. A manutenção das condições adequadas de limpeza também proporciona melhores condições de utilização aos servidores, profissionais, pacientes e demais usuários transportados pelos veículos.

No aspecto operacional, a solução permite maior previsibilidade e organização dos serviços, uma vez que a contratação poderá estabelecer previamente os requisitos de execução, padrões mínimos de qualidade, responsabilidades da contratada, condições para retirada e devolução dos veículos, prazos para realização dos serviços e mecanismos de fiscalização e aceite.

Quanto à economicidade, a solução evita que o CISNORPI tenha que suportar os custos de aquisição e manutenção de equipamentos e estrutura própria, além dos custos relacionados à disponibilização de mão de obra específica para execução das lavagens. A contratação por demanda também permite que os recursos sejam aplicados de acordo com a utilização efetiva dos serviços, observados os quantitativos e valores contratados.

Deverão ser observados, ainda, critérios de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional da água, utilização de produtos apropriados e gerenciamento adequado dos resíduos e efluentes gerados durante a lavagem, cabendo à contratada adotar procedimentos compatíveis com a legislação e as boas práticas aplicáveis à atividade.

Diante dos elementos analisados, a solução de contratação de empresa especializada para lavagem simples interna e externa dos veículos, com possibilidade de retirada e devolução da frota nas dependências do CISNORPI, mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, permitindo atender à demanda de conservação e higienização dos veículos sem a necessidade de implantação de estrutura própria.

Assim, a solução escolhida busca conciliar eficiência operacional, preservação do patrimônio público, adequada prestação dos serviços, praticidade logística, controle da execução e racionalização dos recursos públicos, proporcionando condições adequadas para que a frota permaneça disponível e em boas condições de limpeza e conservação durante o período de contratação.

7. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e de controle relacionadas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa, dos veículos integrantes da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, considerando a estimativa de utilização dos serviços durante o período contratual.

A contratação envolve veículos utilizados em diferentes atividades do CISNORPI, incluindo deslocamentos relacionados ao CAPS, AME, atividades administrativas, viagens institucionais, cursos, capacitações, congressos, reuniões, visitas técnicas e demais demandas do Consórcio. Dessa forma, embora se trate de serviço de natureza relativamente simples, devem ser considerados riscos relacionados à continuidade da prestação, à qualidade dos serviços, à conservação dos veículos, à logística de retirada e devolução e ao cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

Um dos riscos identificados consiste na prestação inadequada ou insuficiente dos serviços de lavagem e limpeza, resultando na permanência de sujeiras, resíduos ou manchas no interior ou exterior dos veículos. Esse risco poderá comprometer o padrão de conservação e apresentação esperado pela Administração. Como medida preventiva, deverão ser estabelecidos no Termo de Referência requisitos objetivos para a execução da lavagem simples, contemplando limpeza interna e externa, bem como critérios mínimos de qualidade. A fiscalização deverá verificar o resultado do serviço no momento da devolução do veículo e, caso sejam constatadas falhas atribuíveis à contratada, poderá ser solicitada a correção sem custo adicional.

Outro risco está relacionado à utilização de produtos ou métodos inadequados, que possam causar danos à pintura, vidros, borrachas, bancos, revestimentos, componentes plásticos ou demais partes dos veículos. Para mitigação desse risco, deverá ser exigida a utilização de produtos, materiais e equipamentos apropriados para limpeza automotiva, cabendo à contratada adotar os cuidados necessários durante a execução. Eventuais danos comprovadamente causados pela execução inadequada dos serviços deverão ser comunicados à contratada e tratados conforme as responsabilidades estabelecidas no contrato.

Considerando a possibilidade de retirada e devolução dos veículos pela contratada, identifica-se também o risco de ocorrência de danos, avarias ou utilização indevida durante o período em que o veículo estiver sob responsabilidade da empresa. Para reduzir esse risco, a retirada deverá ocorrer mediante autorização do CISNORPI, sendo recomendável o registro das condições aparentes do veículo no momento da entrega à contratada e na devolução. A empresa deverá responsabilizar-se pela guarda e

integridade do veículo desde sua retirada até a efetiva devolução ao Consórcio, sendo vedada qualquer utilização estranha à execução do serviço.

Existe também o risco de atraso na devolução dos veículos, especialmente quando estes estiverem previamente destinados a atividades institucionais, transporte de pacientes, deslocamentos de servidores ou viagens programadas. Para mitigação, o Termo de Referência deverá estabelecer prazo adequado para execução e devolução dos veículos, considerando a natureza simples do serviço. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento dos prazos e comunicar eventuais atrasos à contratada, adotando as providências administrativas cabíveis quando houver descumprimento injustificado.

Outro risco consiste na indisponibilidade temporária de veículos essenciais às atividades do CISNORPI em razão da demora na execução da lavagem. Como medida preventiva, os serviços deverão ser programados de maneira a não comprometer a continuidade das atividades do Consórcio, podendo a Administração organizar a entrega dos veículos de acordo com a disponibilidade da frota e a urgência de utilização. A retirada e devolução pela contratada, quando solicitada, também contribui para reduzir o tempo de indisponibilidade decorrente da logística do serviço.

Deve-se considerar ainda o risco de não atendimento da demanda pelo quantitativo estimado de serviços, seja por insuficiência da capacidade operacional da contratada, seja por dificuldades relacionadas à disponibilidade de pessoal ou equipamentos. Para mitigação, deverão ser estabelecidos requisitos mínimos de capacidade operacional compatíveis com o objeto, além da fiscalização contínua da execução contratual. A contratada deverá possuir estrutura suficiente para atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos.

Também há risco de interrupção ou descontinuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual, o que poderia prejudicar a rotina de conservação da frota. A Administração deverá acompanhar regularmente a execução do contrato e exigir o cumprimento das obrigações assumidas, adotando as medidas previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de inadimplemento.

Outro aspecto a ser considerado refere-se ao uso inadequado de água e à destinação irregular de resíduos e efluentes decorrentes da lavagem. Como medida de mitigação, deverão ser inseridos requisitos de sustentabilidade no Termo de Referência, determinando que a contratada observe a legislação ambiental aplicável, adote práticas de uso racional da água e providencie o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos e efluentes resultantes da atividade.

Há, ainda, o risco de cobrança por serviços não realizados ou realizados em quantidade superior à efetivamente solicitada. Para evitar essa ocorrência, o pagamento deverá estar condicionado à efetiva execução e ao aceite dos serviços pelo responsável pela fiscalização, mediante controle das solicitações realizadas, identificação do veículo, data da lavagem e comprovação da execução. Dessa forma, a Administração poderá manter controle sobre os quantitativos utilizados e sobre o saldo contratual disponível.

Também deverá ser considerado o risco de falha na comunicação entre o CISNORPI e a contratada, especialmente quanto à programação das lavagens, retirada e devolução dos veículos. Para mitigação, deverá ser definido responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, bem como canal formal de comunicação para solicitação dos serviços, registro das ocorrências e acompanhamento da execução.

Por fim, destaca-se que a adequada gestão e fiscalização contratual constitui a principal medida transversal de mitigação dos riscos identificados. O CISNORPI deverá designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento da execução, competindo-lhe verificar a qualidade dos serviços, controlar as solicitações, acompanhar a retirada e devolução dos veículos, registrar eventuais ocorrências, conferir os serviços realizados e atestar somente aqueles que estiverem de acordo com as condições contratadas.

Diante da análise realizada, verifica-se que os riscos associados à contratação são previsíveis, administráveis e passíveis de mitigação mediante a definição adequada dos requisitos de contratação, estabelecimento de critérios objetivos de execução, controle da retirada e devolução dos veículos, fiscalização efetiva e adoção de medidas corretivas quando necessário. A adoção dessas providências permite reduzir a possibilidade de prejuízos ao patrimônio público, interrupção das atividades e execução inadequada dos serviços, contribuindo para que a contratação alcance os resultados pretendidos pelo CISNORPI.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Celebração do ajuste, deverão ser definidos os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com posterior designação formal, competindo ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, conferir a qualidade das lavagens, controlar os quantitativos utilizados e registrar eventuais ocorrências.

Deverá ser estabelecido procedimento interno para solicitação, autorização e controle das lavagens, possibilitando identificar o veículo atendido, a data da execução, o serviço realizado e o responsável pela solicitação. Esse controle será utilizado também para conferência e atesto das notas fiscais apresentadas pela contratada.

Considerando a previsão de que a contratada poderá, quando solicitado, retirar e devolver os veículos nas dependências do CISNORPI, deverão ser definidos procedimentos para controle dessa movimentação. A retirada deverá ocorrer mediante autorização do responsável designado, sendo recomendável o registro das condições aparentes do veículo no momento da entrega e de sua devolução.

A Administração deverá ainda verificar, previamente à celebração do contrato, o cumprimento das condições de habilitação e demais requisitos exigidos da empresa vencedora, bem como a regularidade necessária à formalização do instrumento contratual.

No instrumento contratual e no Termo de Referência deverão estar claramente estabelecidos os requisitos relativos à qualidade dos serviços, prazo de execução, retirada e devolução dos veículos, responsabilidade pela guarda dos automóveis, materiais e produtos a serem utilizados, sustentabilidade, correção de serviços inadequados, fiscalização, pagamento e demais obrigações das partes.

Por se tratar de serviço de execução recorrente, deverá ser estabelecido mecanismo de controle que permita à Administração acompanhar o saldo do quantitativo contratado, evitando solicitações superiores ao limite estabelecido e possibilitando o adequado planejamento das lavagens ao longo da vigência contratual.

Por fim, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização e publicidade do contrato ou instrumento equivalente, bem como ao início da execução, observando-se os procedimentos previstos na legislação aplicável e nos regulamentos internos do CISNORPI.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato deverão assegurar que a contratação esteja devidamente instruída, que existam recursos para sua execução, que os responsáveis pela fiscalização estejam formalmente designados e que estejam definidos os procedimentos para solicitação, execução, retirada, devolução, conferência e pagamento dos serviços, proporcionando maior segurança, controle e eficiência na execução contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

Com a realização da presente contratação, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI pretende assegurar a disponibilidade de serviços contínuos e adequados de lavagem simples de aparência, limpeza interna e limpeza externa dos veículos integrantes de sua frota, proporcionando condições satisfatórias de higiene, conservação, apresentação e utilização dos automóveis empregados nas atividades administrativas, operacionais, assistenciais e institucionais do Consórcio.

A contratação deverá contribuir para que os veículos utilizados pelo CISNORPI permaneçam em condições adequadas de limpeza durante toda a vigência contratual, considerando que a frota atende de forma compartilhada às diversas necessidades do Consórcio, incluindo deslocamentos relacionados ao CAPS, AME, viagens institucionais, reuniões, visitas técnicas, transporte e apoio às atividades dos servidores, participação em cursos, capacitações, treinamentos, congressos e demais compromissos vinculados às atribuições institucionais.

Um dos principais resultados pretendidos consiste na manutenção regular das condições de higiene dos veículos, mediante a realização periódica de lavagem interna e externa, evitando o acúmulo de poeira, barro, resíduos, sujeiras e demais elementos decorrentes da utilização cotidiana da frota. A manutenção dessas condições deverá proporcionar ambiente mais limpo e organizado para os servidores, profissionais, pacientes, acompanhantes e demais usuários que eventualmente utilizem os veículos.

No caso dos veículos empregados em atividades relacionadas à área da saúde, a limpeza adequada assume especial importância, considerando a necessidade de proporcionar aos usuários condições satisfatórias de higiene e conforto durante os deslocamentos. Embora o objeto não corresponda a serviço de desinfecção ou higienização hospitalar especializada, espera-se que a limpeza interna ordinária contribua para a manutenção de um ambiente veicular adequadamente conservado e compatível com sua utilização.

Outro resultado pretendido é a preservação do patrimônio público, uma vez que a realização periódica da limpeza dos veículos contribui para evitar o acúmulo prolongado de sujeiras e resíduos que possam favorecer o desgaste de componentes externos

e internos, como pintura, revestimentos, bancos, tapetes, borrachas, partes plásticas e demais superfícies. A conservação adequada poderá contribuir para a manutenção das condições gerais dos veículos ao longo de sua vida útil.

Pretende-se, ainda, reduzir a necessidade de intervenções corretivas decorrentes da falta de conservação e limpeza, evitando que a ausência de manutenção básica resulte em deterioração prematura ou em necessidade de procedimentos mais complexos e dispendiosos para recuperação da aparência e das condições internas dos veículos.

A contratação também deverá proporcionar maior disponibilidade operacional da frota, na medida em que os serviços serão executados de forma planejada e conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando que a ausência de uma rotina de lavagem comprometa as condições de utilização dos veículos. O objetivo é manter os automóveis aptos a atender às demandas dos diferentes setores do CISNORPI, sem prejudicar a continuidade das atividades institucionais.

Outro resultado esperado consiste na padronização dos serviços de lavagem, mediante definição prévia de requisitos mínimos de qualidade, procedimentos de execução, materiais e produtos adequados e critérios de aceitação. Com isso, busca-se assegurar que os serviços realizados nos diferentes veículos observem um padrão mínimo de qualidade, independentemente do setor que tenha solicitado a utilização do automóvel.

A possibilidade de retirada e devolução dos veículos pela contratada, quando solicitada pelo CISNORPI, também deverá produzir ganhos de eficiência operacional. Essa condição permitirá reduzir a necessidade de deslocamento de servidores exclusivamente para conduzir os veículos até o estabelecimento responsável pela lavagem, possibilitando que os servidores permaneçam direcionados às suas atribuições institucionais.

A contratação pretende igualmente proporcionar maior racionalização dos recursos humanos, uma vez que a execução dos serviços será realizada por empresa especializada, com utilização de seus próprios equipamentos, materiais, produtos e mão de obra. Dessa maneira, o CISNORPI não precisará deslocar servidores para atividades de lavagem ou manter estrutura própria destinada exclusivamente a essa finalidade.

Sob o aspecto econômico, busca-se alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de serviços conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, observados os quantitativos estimados e os valores contratados. A solução deverá evitar investimentos em equipamentos, instalações e insumos necessários à criação de estrutura própria de lavagem, permitindo que os recursos e esforços administrativos permaneçam concentrados nas atividades relacionadas às finalidades institucionais do Consórcio.

Pretende-se também obter maior previsibilidade e controle da despesa, mediante estabelecimento de quantitativo estimado de serviços, controle das solicitações, conferência dos serviços efetivamente realizados e pagamento condicionado à adequada execução e ao respectivo aceite pela fiscalização. Dessa forma, espera-se reduzir o risco de pagamentos indevidos ou de serviços não realizados.

Outro resultado esperado é o fortalecimento dos mecanismos de gestão e fiscalização da frota, mediante implantação de rotina de controle das lavagens realizadas, permitindo à Administração acompanhar quais veículos foram atendidos, quando os serviços foram realizados, quais quantitativos foram utilizados e qual saldo permanece disponível para utilização durante a vigência contratual.

A contratação deverá ainda contribuir para a melhoria das condições de apresentação dos veículos oficiais, aspecto relevante considerando que os automóveis representam o patrimônio público e, durante seus deslocamentos, podem estar associados institucionalmente ao CISNORPI. A manutenção da limpeza e organização dos veículos contribui para sua adequada apresentação durante viagens, reuniões, visitas técnicas, eventos institucionais e demais atividades oficiais.

Também se pretende assegurar que os serviços sejam prestados mediante adoção de práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao uso racional da água, emprego de produtos apropriados e destinação correta dos resíduos e efluentes decorrentes da lavagem. Dessa forma, busca-se conciliar a conservação da frota com a responsabilidade ambiental e a utilização racional dos recursos naturais.

No aspecto administrativo, espera-se que a contratação proporcione maior organização e eficiência na programação dos serviços, permitindo que as lavagens sejam realizadas de acordo com a necessidade dos veículos e sem comprometer a agenda de utilização da frota. A definição de procedimentos para solicitação, retirada, execução e devolução dos veículos deverá facilitar o acompanhamento pela Administração e reduzir possíveis interrupções nas atividades dos setores usuários.

A contratação deverá ainda contribuir para a redução de riscos relacionados à utilização dos veículos em condições inadequadas de limpeza, proporcionando maior conforto aos usuários e melhores condições gerais de utilização. No caso de veículos destinados a deslocamentos de pacientes, espera-se que a manutenção da limpeza interna proporcione ambiente mais adequado durante os trajetos realizados.

Considerando que a frota atualmente é composta por 06 (seis) veículos, utilizados de maneira compartilhada por diferentes setores e finalidades, a contratação pretende garantir que todos os veículos possam receber os serviços de forma organizada e conforme suas respectivas necessidades, sem vinculação exclusiva a determinado setor. A estimativa de até 288 (duzentas e oitenta e oito) lavagens durante o período de 12 (doze) meses deverá servir como parâmetro para o planejamento, sendo os serviços efetivamente executados de acordo com a demanda da Administração.

De forma geral, os resultados pretendidos podem ser sintetizados na manutenção das condições adequadas de limpeza e conservação da frota; preservação do patrimônio público; melhoria das condições de higiene e conforto dos usuários; continuidade e disponibilidade operacional dos veículos; racionalização dos recursos humanos e materiais; maior controle dos serviços e despesas; redução do desgaste decorrente da falta de conservação; melhoria da apresentação dos veículos oficiais; e adoção de práticas ambientalmente responsáveis na execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação deverá produzir resultados compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, conservação do patrimônio público e continuidade das atividades administrativas e assistenciais, assegurando ao CISNORPI condições adequadas para manter sua frota limpa, conservada e disponível para atender às demandas dos municípios consorciados e da população beneficiária dos serviços prestados pelo Consórcio.

Por fim, ressalta-se que os resultados pretendidos não se restringem à simples realização de lavagens, mas compreendem a implementação de uma rotina organizada de conservação e limpeza da frota, integrada à gestão dos veículos do CISNORPI, de modo que os recursos públicos empregados na contratação produzam efetivo benefício operacional, patrimonial e institucional ao Consórcio.

10. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

A partir das informações levantadas e das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem simples de aparência, limpeza interna e limpeza externa dos veículos integrantes da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI apresenta-se necessária e tecnicamente viável para atendimento das necessidades institucionais do Consórcio.

A necessidade encontra-se devidamente caracterizada em razão da utilização contínua dos veículos que compõem a frota oficial do CISNORPI, atualmente constituída por 06 (seis) veículos, empregados de forma compartilhada no atendimento das diversas demandas administrativas, operacionais, assistenciais e institucionais, incluindo atividades relacionadas ao CAPS, AME, deslocamentos institucionais, viagens oficiais, reuniões, visitas técnicas, cursos, capacitações, treinamentos, congressos e demais atividades necessárias ao funcionamento do Consórcio.

A utilização frequente dos veículos em deslocamentos urbanos, intermunicipais e rodoviários provoca o acúmulo natural de poeira, barro, resíduos e outras sujidades, tornando necessária a adoção de uma rotina regular de lavagem e limpeza. A manutenção dessas condições é relevante tanto para a adequada apresentação dos veículos quanto para a preservação do patrimônio público, o conforto dos usuários e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo CISNORPI.

O levantamento das soluções disponíveis demonstrou a existência de alternativas para atendimento da demanda, tendo sido analisadas, entre outras possibilidades, a execução dos serviços com estrutura própria, o deslocamento dos veículos até estabelecimento especializado e a contratação de empresa especializada com possibilidade de retirada e devolução dos veículos nas dependências do CISNORPI.

A análise realizada demonstrou que a contratação de empresa especializada constitui solução compatível com a necessidade identificada, uma vez que permite utilizar estrutura, equipamentos, produtos e mão de obra já disponíveis no mercado, sem a necessidade de investimentos do Consórcio na implantação de estrutura própria para lavagem de veículos. A possibilidade de retirada e devolução dos automóveis pela contratada, quando solicitada, também proporciona maior praticidade operacional e reduz a necessidade de deslocamento de servidores para execução de atividade acessória.

A estimativa realizada prevê, para o período de 12 (doze) meses, até 288 (duzentas e oitenta e oito) lavagens, considerando a frota de 06 (seis) veículos e uma frequência média estimada de quatro lavagens mensais por veículo. Esse quantitativo constitui parâmetro de planejamento, não representando obrigação de utilização integral, devendo os serviços ser solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

A solução proposta apresenta-se compatível com os requisitos definidos no ETP, especialmente quanto à execução de lavagem simples de aparência, interna e externa, utilização de produtos e equipamentos adequados, preservação da integridade dos

veículos, cumprimento dos prazos de execução, possibilidade de retirada e devolução dos automóveis e adoção de práticas ambientalmente adequadas.

A análise de riscos realizada também demonstra que os principais riscos relacionados à contratação são identificáveis e passíveis de gerenciamento, especialmente mediante estabelecimento de requisitos objetivos no Termo de Referência, fiscalização adequada, controle das solicitações, registro da retirada e devolução dos veículos, conferência dos serviços realizados e responsabilização da contratada por eventuais danos comprovadamente decorrentes de sua atuação.

Nesse contexto, o presente demonstrativo é necessário no ETP porque permite evidenciar de forma fundamentada a existência da demanda, demonstrar que a contratação decorre de uma necessidade concreta da Administração, avaliar as alternativas disponíveis, justificar a solução selecionada, dimensionar os quantitativos, identificar os riscos e demonstrar a compatibilidade da solução com os objetivos institucionais do CISNORPI.

A conclusão pela viabilidade não decorre apenas da existência de empresas capazes de executar o serviço, mas da análise conjunta da necessidade administrativa, das características da frota, da forma de utilização dos veículos, dos quantitativos estimados, das alternativas existentes e da capacidade de a solução proposta atender aos resultados pretendidos.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável, apresentando condições para atender à demanda de conservação e higienização da frota do CISNORPI, desde que observados os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

DECLARA-SE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração do respectivo Termo de Referência e demais documentos necessários à realização do procedimento de contratação, observando-se a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos pertinentes e os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada gestão dos recursos públicos.

A contratação deverá resultar em uma rotina organizada de lavagem e conservação da frota, contribuindo para a preservação dos veículos, melhoria das condições de higiene e conforto, manutenção da disponibilidade operacional, adequada apresentação dos bens públicos e continuidade das atividades administrativas, assistenciais e institucionais desenvolvidas pelo CISNORPI, atendendo, assim, aos objetivos que fundamentaram a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Jacarezinho, 24 de setembro de 2026

GRACIANA SPERTO

GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

DESCRIÇÃO COMPLETA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	APRESENT
1	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – HYUNDAI CRETA ANO 2025** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo HYUNDAI CRETA, ano 2025, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas	24	UNIDADE
2	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – RENAULT DUSTER ANO 2018** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo RENAULT DUSTER, ano 2018, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UNIDADE
3	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – FORD FIESTA ANO 2010** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo FORD FIESTA, ano 2010, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UNIDADE
4	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – FIAT PALIO ANO 2003** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo FIAT PALIO, ano 2003, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UNIDADE
5	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – CRONOS ANO 2023** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo CRONOS, ano 2023, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UNIDADE

6	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – FORD RANGER ANO 2011** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo FORD RANGER, ano 2011, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UNIDADE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 213/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "A")

1.1 Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório através da modalidade dispensa eletrônica, objetivando necessidade de conservação e higienização da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI durante o período de 12 meses, considerando a necessidade de lavagem de aparência, interna e externa, periódica dos veículos, item essencial para a preservação da pintura, da estrutura externa e dos componentes internos, a prevenção de corrosão, desgaste e deterioração prematuros, e a manutenção da boa apresentação e higiene da frota utilizada na continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.2 O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme artigo 6º, inciso xiii da lei federal 14.133/21.

1.3 O Art. 75 dispensa de licitação na Lei Federal nº 14.133/2021 permite a contratação direta por baixo valor para compras e serviços. Esses limites são duplicados para consórcios públicos ou agências executivas, sendo proibido o fracionamento de despesa.

1.4 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	APRES	VL UN	VL TT
1	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – HYUNDAI CRETA ANO 2025** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo HYUNDAI CRETA, ano 2025, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas	24	UN	R$ 76,50	R$ 1.836,00
2	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – RENAULT DUSTER ANO 2018** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo RENAULT DUSTER, ano 2018, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UN	R$ 76,50	R$ 1.836,00

3	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – FORD FIESTA ANO 2010** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo FORD FIESTA, ano 2010, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UN	R$ 76,50	R$ 1.836,00
4	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – FIAT PALIO ANO 2003** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo FIAT PALIO, ano 2003, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UN	R$ 76,50	R$ 1.836,00
5	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – CRONOS ANO 2023** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo CRONOS, ano 2023, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UN	R$ 76,50	R$ 1.836,00
6	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – FORD RANGER ANO 2011** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo FORD RANGER, ano 2011, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UN	R$ 91.25	R$ 2.190,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” E ART. 18)

2.1 O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, em razão das atividades administrativas, operacionais e assistenciais que desenvolve em atendimento aos municípios consorciados e à população usuária dos serviços

de saúde, utiliza diariamente sua frota oficial de veículos para o deslocamento de pacientes, servidores, profissionais de saúde, equipes técnicas, materiais, documentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução de suas atividades.

2.2 A utilização contínua dos veículos, especialmente em deslocamentos urbanos e rodoviários, ocasiona o acúmulo de poeira, barro, resíduos, fuligem, poluição, umidade e outras sujidades tanto na parte externa quanto no interior dos automóveis. Tal situação torna necessária a realização periódica de serviços de lavagem, limpeza e higienização, de modo a manter os veículos em condições adequadas de uso, conservação, higiene e apresentação.

2.3 A necessidade da contratação torna-se ainda mais relevante em razão de parte da frota ser utilizada no transporte de pacientes e usuários dos serviços de saúde, circunstância que exige atenção especial às condições de limpeza e higiene do ambiente interno dos veículos. A adequada higienização contribui para proporcionar maior conforto aos usuários e melhores condições de utilização pelos pacientes, acompanhantes, servidores e profissionais que utilizam os veículos.

2.4 Além da questão relacionada à higiene, a limpeza periódica constitui importante medida de conservação do patrimônio público, uma vez que o acúmulo prolongado de sujeira, resíduos e outros agentes pode contribuir para o desgaste prematuro da pintura, estofamentos, revestimentos, componentes internos e demais partes dos veículos. A manutenção regular das condições de limpeza auxilia, portanto, na preservação dos bens públicos e na redução da necessidade de intervenções corretivas decorrentes da falta de conservação.

2.5 A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a disponibilidade e a continuidade operacional da frota, evitando que os veículos sejam utilizados em condições inadequadas de limpeza e conservação. Considerando que os veículos constituem instrumentos essenciais para a execução das atividades do CISNORPI, a manutenção de sua adequada condição de uso contribui diretamente para a continuidade dos deslocamentos e serviços realizados pelo Consórcio.

2.6 A realização dos serviços por empresa especializada permitirá que a lavagem e a higienização sejam executadas de forma padronizada, mediante utilização de equipamentos, produtos e técnicas apropriadas para cada tipo de veículo e superfície, reduzindo o risco de danos à pintura, aos componentes internos, aos bancos, revestimentos, painéis, vidros e demais elementos dos automóveis.

2.7 A contratação deverá contemplar os serviços necessários à adequada conservação e higienização da frota, incluindo, conforme as especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência, lavagem externa, limpeza interna, higienização de bancos e revestimentos, limpeza de vidros, painel, tapetes, portas, rodas, pneus e demais partes dos veículos, observadas as características de cada automóvel e as condições estabelecidas pela Administração.

2.8 Deverá ser considerada, ainda, a necessidade de adoção de práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao consumo racional de água, utilização de produtos apropriados e destinação adequada dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços, de modo que a contratação atenda simultaneamente às necessidades de conservação da frota e aos princípios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

2.9 A ausência de contratação específica para esses serviços poderia resultar na realização irregular ou insuficiente da limpeza da frota, ocasionando perda das condições adequadas de higiene, aumento do desgaste dos veículos, redução de sua conservação e possível necessidade de gastos futuros mais elevados com recuperação de componentes e revestimentos.

2.10 A contratação pretendida busca assegurar a prestação regular e adequada dos serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos integrantes da frota do CISNORPI, proporcionando condições satisfatórias de higiene, conservação, segurança, conforto e apresentação, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

2.11 Assim, resta caracterizada a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, em quantitativos e condições compatíveis com a utilização da frota, visando atender de forma planejada e eficiente às demandas do CISNORPI durante o período de vigência contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “C”)

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem simples de aparência, limpeza interna e limpeza externa dos veículos integrantes da frota oficial do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pelo período estimado de 12 (doze) meses, com execução conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração e observados os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.2 A contratação tem por finalidade assegurar a conservação, limpeza, higiene, apresentação e adequada manutenção das condições de utilização da frota, considerando que os veículos são utilizados de forma compartilhada pelos diversos setores e atividades do CISNORPI, incluindo CAPS, AME, deslocamentos institucionais, viagens oficiais, reuniões, visitas técnicas, cursos, capacitações, treinamentos, congressos, transporte de servidores e demais atividades administrativas, operacionais e assistenciais.

3.3 Atualmente, a frota considerada para o planejamento é composta por 06 (seis) veículos, sendo Hyundai Creta, ano 2025; Renault Duster, ano 2018; Ford Fiesta, ano 2010; Fiat Palio, ano 2003; Fiat Cronos, ano 2023; e Ford Ranger, ano 2011. Em razão da utilização diferenciada dos veículos, a frequência dos serviços poderá variar conforme a necessidade, a intensidade dos deslocamentos, as condições de utilização e a programação das atividades do Consórcio.

3.4 A solução compreenderá a realização de lavagem simples de aparência, contemplando, de forma geral, a limpeza externa da carroceria, vidros, rodas e pneus, bem como a limpeza interna dos bancos, tapetes, assoalho, painel, portas, console, compartimentos internos e demais superfícies acessíveis do veículo. O objeto não compreenderá serviços especializados de estética automotiva, tais como polimento, cristalização, enceramento técnico, detalhamento automotivo ou outros procedimentos que não estejam expressamente previstos no Termo de Referência.

3.5 Os serviços deverão ser executados utilizando mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos de responsabilidade da contratada, os quais deverão ser adequados à finalidade e compatíveis com as características dos veículos. Os produtos empregados deverão ser apropriados para limpeza automotiva e utilizados de modo a não causar danos à pintura, vidros, borrachas, bancos, revestimentos, componentes plásticos, painéis, equipamentos ou demais partes dos veículos.

3.6 Como parte da solução, será prevista a possibilidade de a contratada realizar a retirada e a devolução dos veículos nas dependências do CISNORPI, sempre que solicitado pela Administração. Nessa hipótese, o veículo será disponibilizado ao responsável autorizado pela contratada, que deverá conduzi-lo até o local de execução da lavagem e, após a conclusão do serviço, providenciar seu retorno ao Consórcio.

3.7 A retirada e a devolução deverão ser realizadas mediante controle e autorização da Administração, devendo a contratada zelar pela integridade e conservação dos veículos durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade. A empresa não poderá utilizar os automóveis para finalidade diversa da execução do serviço contratado.

3.8 A possibilidade de retirada e devolução integra a solução por proporcionar maior eficiência operacional ao CISNORPI, reduzindo a necessidade de deslocamento de servidores exclusivamente para conduzir os veículos até o estabelecimento da contratada. Essa condição também permite que os veículos sejam encaminhados para lavagem de forma organizada, minimizando impactos sobre a rotina dos setores que dependem da frota.

3.9 A execução deverá ocorrer de acordo com as solicitações do CISNORPI, sendo estabelecidos procedimentos para solicitação, autorização, retirada, execução, devolução, conferência e aceite dos serviços. Cada serviço deverá ser passível de controle pela Administração, permitindo a identificação do veículo atendido, data da execução e respectivo quantitativo utilizado.

3.10 Para fins de planejamento, foi estimada a realização de até 288 (duzentas e oitenta e oito) lavagens durante 12 (doze) meses, considerando uma média de quatro lavagens mensais para cada um dos seis veículos. Esse quantitativo possui caráter estimativo e representa o limite de planejamento da demanda, não implicando obrigação de consumo integral pela Administração, que realizará os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada.

3.11 A solução também compreenderá a adoção de critérios de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional da água, utilização adequada de produtos de limpeza e destinação ambientalmente apropriada dos resíduos e efluentes resultantes da atividade, observada a legislação aplicável. A contratada deverá executar os serviços de forma a reduzir desperdícios e evitar impactos ambientais decorrentes de sua atividade.

3.12 A fiscalização será realizada por servidor ou equipe formalmente designada pelo CISNORPI, que deverá acompanhar a execução, conferir a qualidade dos serviços, controlar os quantitativos utilizados, acompanhar a retirada e devolução dos veículos quando realizada pela contratada e registrar eventuais ocorrências. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução e ao aceite dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.13 Caso o serviço seja executado de maneira inadequada ou em desconformidade com as especificações contratadas, a Administração poderá solicitar sua correção ou refazimento, sem custo adicional, quando a falha decorrer da execução da contratada. Eventuais danos comprovadamente causados aos veículos durante a prestação dos serviços deverão ser tratados de acordo com as responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

3.14 A solução não exige integração com sistemas informatizados, equipamentos ou contratos existentes, tratando-se de serviço acessório destinado à conservação e higienização da frota própria do CISNORPI. Sua execução deverá, entretanto, estar integrada à rotina de gestão e utilização dos veículos, de modo que a programação das lavagens não comprometa atividades previamente agendadas ou a disponibilidade dos automóveis.

3.15 Dessa maneira, a solução como um todo compreende não apenas a realização física das lavagens, mas também a disponibilização de estrutura e mão de obra especializada, fornecimento dos materiais e produtos necessários, possibilidade de retirada e devolução dos veículos, controle dos serviços realizados, fiscalização, critérios de qualidade, responsabilidade pela integridade dos veículos, sustentabilidade e adequada gestão da execução contratual.

3.16 A solução proposta atende integralmente à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, proporcionando ao CISNORPI uma forma organizada e eficiente de manter sua frota em condições adequadas de limpeza, conservação e apresentação, contribuindo para a preservação do patrimônio público, o conforto dos usuários e a continuidade das atividades administrativas, operacionais e assistenciais desenvolvidas pelo Consórcio.

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

4.1 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

4.1.1 Considerando as características do objeto, a necessidade administrativa identificada e o valor estimado da contratação, a Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI poderá adotar o procedimento de Dispensa Eletrônica, desde que o valor estimado se enquadre no limite legal aplicável à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor e sejam atendidos os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Consórcio.

4.1.2 A contratação tem por objeto a prestação de serviços de lavagem simples de aparência, limpeza interna e externa dos veículos integrantes da frota do CISNORPI, destinados à conservação e manutenção das condições adequadas de utilização dos automóveis empregados nas atividades administrativas, operacionais, assistenciais e institucionais do Consórcio.

4.1.3 A escolha da Dispensa Eletrônica, quando juridicamente enquadrada na hipótese de dispensa em razão do valor, encontra fundamento na possibilidade de utilização de procedimento simplificado e eletrônico para a seleção da proposta mais vantajosa, proporcionando maior celeridade, transparência, competitividade e racionalização dos atos administrativos, sem afastar a necessidade de planejamento, adequada caracterização do objeto, pesquisa de preços, justificativa da contratação e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

4.1.4 A utilização do meio eletrônico possibilita ampliar a participação de fornecedores interessados, permitindo que empresas aptas à prestação dos serviços apresentem suas propostas de forma competitiva. Dessa maneira, busca-se obter condições econômicas compatíveis com os preços praticados no mercado, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.1.5 Outro aspecto relevante é a natureza simples e padronizável do objeto. Os serviços pretendidos consistem em lavagem simples de aparência, interna e externa dos veículos, podendo suas características, condições de execução, quantitativos e padrões mínimos de qualidade ser definidos objetivamente no Termo de Referência. Não se trata, portanto, de serviço que demande solução técnica complexa ou elaboração de projeto específico para cada veículo.

4.1.6 A contratação também possui caráter de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Isso permite que os fornecedores tenham conhecimento prévio das condições necessárias para execução do objeto e possibilita à Administração estabelecer critérios claros para comparação das propostas e fiscalização dos serviços.

4.1.7 A adoção da Dispensa Eletrônica poderá proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento, aspecto relevante diante da necessidade de manter a frota do CISNORPI regularmente limpa e conservada. A realização de procedimento eletrônico também reduz a necessidade de atos presenciais e facilita o registro, acompanhamento e transparência das etapas da contratação.

4.1.8 A solução mostra-se ainda compatível com a necessidade de contratação de serviços conforme a demanda da Administração, considerando a existência de 06 (seis) veículos na frota e a estimativa de até 288 (duzentas e oitenta e oito) lavagens no período de 12 meses. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada, observando-se o quantitativo e o valor contratados.

4.1.9 Deverá ser considerada, igualmente, a possibilidade de a contratada realizar a retirada e devolução dos veículos nas

dependências do CISNORPI, quando solicitado pela Administração, cabendo à empresa assumir a responsabilidade pela guarda e integridade dos veículos durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

4.1.10 A utilização da Dispensa Eletrônica não afasta a necessidade de realização da pesquisa de preços, da elaboração dos documentos de planejamento, da definição precisa do objeto, da demonstração da necessidade da contratação, da verificação da disponibilidade orçamentária e da análise das condições de habilitação e qualificação do fornecedor, conforme exigido pela legislação aplicável.

4.1.11 Deverá, ainda, ser observada a vantajosidade da contratação, mediante comparação das propostas apresentadas e verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado, não sendo suficiente a simples obtenção do menor preço caso a proposta não atenda às condições estabelecidas pela Administração.

4.1.12 Ressalta-se que a escolha da Dispensa Eletrônica deverá ser formalmente justificada no processo administrativo, demonstrando-se o enquadramento legal da contratação, a compatibilidade do valor estimado com o limite legal vigente e o atendimento dos demais requisitos necessários à contratação direta.

4.1.13 Diante disso, desde que o valor estimado da contratação esteja dentro do limite legal vigente para dispensa de licitação em razão do valor, a adoção da Dispensa Eletrônica mostra-se uma alternativa adequada para a contratação dos serviços de lavagem simples da frota do CISNORPI, por reunir condições de celeridade, transparência, competitividade, economicidade e simplificação procedimental, preservando-se a necessidade de planejamento, controle, fiscalização e observância integral das disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4.2.1 Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), bem como a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa, dos veículos integrantes da frota do CISNORPI, entende-se adequada a adoção de tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da legislação aplicável.

4.2.2 O objeto caracteriza-se como serviço comum, de baixa complexidade e amplamente disponibilizado no mercado, não exigindo estrutura empresarial de grande porte, elevada capacidade técnica ou investimentos expressivos para sua execução. Dessa forma, mostra-se compatível com a capacidade operacional de microempresas e empresas de pequeno porte que atuam no segmento de lavagem e conservação de veículos.

4.2.3 O valor estimado de R$ 11.300,00 é reduzido em relação aos limites utilizados pela legislação para a aplicação dos mecanismos de favorecimento às ME/EPP, razão pela qual a adoção de participação exclusiva, quando atendidas as demais condições legais, constitui medida compatível com o incentivo à participação desses fornecedores nas contratações públicas.

4.2.4 A adoção desse tratamento também se mostra conveniente sob o aspecto da agilidade e eficiência administrativa, considerando que se trata de uma contratação de pequeno valor, destinada à execução de serviços rotineiros e necessários à conservação e higienização da frota institucional. A ampliação da participação de empresas de menor porte que atuam local ou regionalmente pode favorecer a existência de fornecedores aptos a atender prontamente às demandas do CISNORPI, inclusive quanto à eventual retirada e devolução dos veículos nas dependências do Consórcio.

4.2.5 Além disso, a contratação de empresas de pequeno porte para a execução do objeto poderá contribuir para o desenvolvimento econômico local e regional, para a geração e manutenção de empregos e para a distribuição das oportunidades decorrentes das contratações realizadas pela Administração Pública, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

4.2.6 Ressalta-se que a participação exclusiva deverá ser condicionada à existência de mercado fornecedor suficiente e apto à execução do objeto, conforme demonstrado pela pesquisa de preços e demais elementos constantes da fase preparatória. Caso não sejam identificadas empresas enquadradas como ME/EPP em número ou condições suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, a Administração deverá avaliar a incidência das hipóteses legais que afastem a aplicação do tratamento exclusivo.

4.2.7 Diante do exposto, considerando o baixo valor estimado de R$ 11.300,00, a simplicidade e padronização dos serviços, a existência de mercado compatível, a possibilidade de execução por empresas de menor porte e a necessidade de conferir maior agilidade, eficiência e economicidade ao procedimento, recomenda-se a adoção da participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

4.3 DOS LOTES DESTINADOS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.3.1 Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, bem como em consonância com a Lei nº 14.133/2021, os lotes cujo valor estimado não ultrapasse o limite legal serão destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

¨O limite atualmente aplicado é de até R$ 80.000,00 por lote (art. 48, I, da LC nº 123/2006);¨

4.3.2 A adoção da participação exclusiva tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e assegurar tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3.3 A exclusividade foi definida de forma planejada e proporcional, após análise da viabilidade de fornecimento pelas ME/EPP, não comprometendo a execução do objeto nem restringindo indevidamente a competitividade.

4.3.4 Para os lotes destinados à participação exclusiva, não será admitida a participação de empresas de médio e grande porte, inclusive sob a forma de consórcio, em observância à legislação aplicável.

4.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza e as características dos serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa, dos veículos integrantes da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

4.4.2 A vedação justifica-se pela necessidade de que a empresa contratada assuma integral e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços, assegurando à Administração maior controle quanto à qualidade, aos procedimentos empregados, aos materiais utilizados, aos prazos de execução e à preservação da integridade dos veículos.

4.4.3 O objeto possui execução simples, padronizada e compatível com a estrutura operacional das empresas especializadas no ramo, não sendo necessária a transferência de parcelas da execução para terceiros. A exigência de execução direta também contribui para evitar a fragmentação da responsabilidade contratual e eventuais dificuldades na identificação do responsável por danos, falhas, atrasos ou execução inadequada dos serviços.

4.4.4 A empresa contratada deverá dispor, por seus próprios meios, de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e estrutura necessários à adequada prestação dos serviços, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4.5 A vedação abrange, inclusive, a utilização de terceiros para a realização dos serviços contratados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CISNORPI pela execução, qualidade e resultado dos serviços.

4.4.6 Ressalta-se que a presente vedação não impede a contratação de fornecedores para aquisição de materiais, produtos ou insumos utilizados na execução dos serviços, desde que isso não caracterize a transferência da execução do objeto contratual a terceiros.

4.4.7 Quando houver necessidade de retirada e devolução dos veículos nas dependências do CISNORPI, essa atividade deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, mediante pessoa devidamente autorizada, permanecendo sob sua responsabilidade a guarda, conservação e integridade do veículo desde a retirada até a sua efetiva devolução ao Consórcio, sendo vedada qualquer utilização do veículo para finalidade diversa da execução do serviço.

4.4.8 A não aceitação da subcontratação mostra-se adequada, proporcional e compatível com o objeto, contribuindo para a manutenção da responsabilidade direta da CONTRATADA, o controle da execução, a preservação do patrimônio público e a adequada fiscalização dos serviços, sem representar restrição desnecessária à competitividade, tendo em vista a simplicidade e a natureza unitária das atividades contratadas.

4.5 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

4.5.1 A Administração dispensa a exigência de apresentação de amostras dos produtos licitados, tendo em vista que o objeto encontra-se adequadamente descrito de forma clara, objetiva e padronizada, com especificações técnicas suficientes para permitir a correta avaliação das propostas.

4.5.2 A aferição da conformidade do objeto será realizada por meio da análise documental, da verificação das especificações técnicas constantes na proposta e, quando aplicável, da comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, bem como no momento do recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3 A exigência de amostras, no caso concreto, não se mostra necessária nem proporcional, podendo, inclusive, restringir a competitividade, elevar custos aos licitantes e comprometer a eficiência do certame, sem acréscimo relevante à segurança da contratação.

4.5.4 Eventual verificação prática da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento provisório e definitivo, ocasião em que será avaliado o atendimento integral às especificações estabelecidas, facultando-se à Administração a recusa de produtos em desacordo com o edital e o Termo de Referência.

5. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1.1 As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

5.1.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.

5.1.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá vinculado à sua proposta, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

5.2 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

5.2.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

5.2.1.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

> ***"(...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição."***

5.2.1.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

> ***"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.''***

5.2.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto". Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

> ***"Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios "homogêneos" e "heterogêneos". A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.''***

5.2.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.2.2.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

5.2.2.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

5.2.2.3 Incompatibilidade com a natureza do objeto existem características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas**,** que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa**,** o que pode comprometer a execução contratual.

5.2.2.4 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra**,** vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a Administração a riscos trabalhistas, previdenciários e fiscais**,** contrariando os princípios da segurança jurídica**,** eficiência **e** gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.5 Preservação da isonomia e da competitividade real, as cooperativas, em determinadas situações, podem operar com estrutura de custos distinta, sobretudo pela ausência de encargos trabalhistas típicos, assim, a vedação busca assegurar igualdade material entre os licitantes, evitando distorções no julgamento pelo critério de menor preço.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1 DA QUANTIDADE

6.1.1 Para fins de dimensionamento da presente contratação, foi considerada a frota atualmente disponível no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, composta por 06 (seis) veículos, os quais são utilizados de forma compartilhada para atendimento das diferentes necessidades administrativas, operacionais e assistenciais do Consórcio.

6.1.2 A estimativa de quantidade e de valor da contratação foi elaborada com base nas demandas formalmente apresentadas pelo Setor de Patrimônio e Veículos, bem como nos parâmetros dos carros HYUNDAI CRETA ANO 2025 RENAULT DUSTER ANO 2018 FORD FIESTA ANO 2010 FIAT PALIO ANO 2003 CRONOS ANO 2023 FORD RANGER ANO 2011, pertencentes a frota do consórcio.

6.1.3 Os veículos integrantes da frota são utilizados para atender às diversas demandas do CISNORPI, não permanecendo vinculados exclusivamente a um único setor. Conforme a necessidade administrativa e operacional, podem ser empregados no atendimento às unidades e setores do Consórcio, incluindo CAPS, AME, atividades administrativas, deslocamentos institucionais, reuniões, visitas técnicas, viagens oficiais, participação de servidores em cursos, capacitações, treinamentos, congressos, eventos e demais compromissos relacionados às atividades institucionais**,** além de outras demandas necessárias ao funcionamento do CISNORPI.

6.1.4 A freqüência estimada de 04 (quatro) lavagens mensais por veículo considera uma média de aproximadamente 01 (uma) lavagem por semana, podendo haver variação ao longo do período contratual em razão da intensidade de utilização, condições climáticas, realização de viagens, deslocamentos intermunicipais e demais necessidades operacionais.

6.1.5 A estimativa não implica obrigação de consumo integral do quantitativo pela Administração, servindo como parâmetro de planejamento e dimensionamento da contratação, de modo a permitir a previsão adequada da demanda e dos recursos necessários. Os serviços deverão ser solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada pelo CISNORPI, evitando-se a realização de serviços sem demanda e promovendo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

6.1.6 Ressalta-se que a estimativa considera a frota atualmente existente, podendo ocorrer alterações na composição ou na disponibilidade dos veículos durante a vigência contratual, decorrentes de manutenção, substituição, incorporação ou eventual ampliação/readequação da frota. Eventuais alterações deverão observar os limites e as condições estabelecidos no instrumento contratual.

6.1.7 A adoção dessa metodologia de estimativa permite relacionar diretamente o quantitativo previsto à quantidade de veículos disponíveis e à freqüência esperada de utilização, proporcionando maior segurança ao planejamento da contratação e evitando o subdimensionamento da demanda, que poderia comprometer a adequada conservação e higienização da frota, bem como o superdimensionamento, que poderia resultar na previsão de quantitativos incompatíveis com a necessidade efetiva do Consórcio.

6.2 AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

6.2.1 A presente contratação será estruturada em lote único, abrangendo todos os serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa, dos veículos integrantes da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, estimados em até 288 serviços durante o período de 12 (doze) meses, conforme a demanda administrativa.

6.2.2 A adoção do lote único justifica-se pela similaridade, correlação e natureza comum dos serviços, uma vez que todas as atividades possuem o mesmo objeto, consistindo na higienização e conservação da frota institucional. Não se trata, portanto, de serviços distintos ou de naturezas incompatíveis que demandem fornecedores especializados em segmentos diferentes.

6.2.3 O agrupamento também favorece a padronização da execução, permitindo que os serviços sejam realizados sob os mesmos critérios de qualidade, procedimentos, materiais e condições de atendimento, facilitando a fiscalização e o acompanhamento pela Administração.

6.2.4 A contratação de um único fornecedor possibilita, ainda, maior agilidade operacional, especialmente diante da necessidade eventual de retirada e devolução dos veículos nas dependências do CISNORPI. A centralização evita a necessidade de administrar diferentes empresas, autorizações, comunicações, controles de execução e procedimentos de retirada e devolução dos veículos.

6.2.5 Sob o aspecto administrativo, o lote único contribui para a simplificação da gestão e fiscalização contratual, permitindo que o CISNORPI mantenha um único vínculo contratual para o atendimento da demanda de lavagem da frota, reduzindo controles paralelos e possíveis conflitos quanto à responsabilidade pela execução dos serviços.

6.2.6 Ressalta-se que o agrupamento em lote único não representa, neste caso, prejuízo à competitividade, considerando que os serviços são comuns, de baixa complexidade e normalmente ofertados por empresas que atuam no ramo de lavagem e conservação de veículos. Além disso, o valor estimado global da contratação é de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), tratando-se de objeto de pequeno vulto e compatível com a capacidade operacional de empresas de menor porte.

6.2.7 A adoção do lote único também está alinhada à busca pela economicidade, eficiência, celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a fragmentação desnecessária de uma contratação que possui unidade funcional e operacional.

6.2.8 Assim, considerando a identidade e correlação entre os serviços, a necessidade de padronização, a facilidade de fiscalização, a centralização da responsabilidade, a agilidade na execução e o reduzido valor estimado da contratação, entende-se tecnicamente e administrativamente adequado o agrupamento de todos os serviços em um único lote, sem prejuízo da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

6.3 DA PREFERÊNCIA PELA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR MUNICIPAL/LOCAL

6.3.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, lavagem e higienização da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses, tem por finalidade assegurar condições adequadas de limpeza, conservação, higiene, apresentação e preservação dos veículos utilizados na execução contínua dos serviços públicos de saúde prestados pelo Consórcio e pelos Municípios consorciados.

6.3.2 Considerando a natureza da contratação e a necessidade de realização periódica dos serviços de lavagem de aparência, limpeza interna e externa dos veículos, mostra-se administrativamente conveniente que a prestação seja realizada por fornecedor estabelecido no próprio Município ou em localidade próxima à sede operacional do CISNORPI, desde que tal preferência seja aplicada nos limites admitidos pela legislação e sem estabelecimento de exigência territorial capaz de restringir indevidamente a competitividade do certame.

6.3.3 A opção pela priorização de fornecedor municipal/local encontra fundamento, inicialmente, na economicidade da contratação, uma vez que a execução dos serviços em estabelecimento próximo reduz ou elimina custos indiretos relacionados ao deslocamento dos veículos até localidades mais distantes. A distância entre a sede do CISNORPI e o estabelecimento responsável pela higienização interfere diretamente nos custos operacionais da frota, especialmente em razão do consumo de combustível, utilização dos pneus, desgaste mecânico, quilometragem adicional e necessidade de disponibilização de motorista ou servidor para condução do veículo.

6.3.4 Além do impacto financeiro direto, a contratação de fornecedor situado próximo proporciona redução do tempo de indisponibilidade dos veículos**.** Como se trata de frota vinculada à prestação de serviços públicos de saúde, os veículos possuem utilização contínua e relevante para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes, realização de atendimentos, atividades administrativas e operacionais, bem como para o atendimento das demandas dos Municípios consorciados. Assim, deslocamentos prolongados exclusivamente para a realização de serviços de higienização podem retirar veículos de suas atividades finalísticas por período superior ao estritamente necessário.

6.3.5 A proximidade geográfica permite que o veículo seja encaminhado ao prestador, higienizado e devolvido ao CISNORPI em menor intervalo de tempo, contribuindo para a continuidade e disponibilidade da frota, reduzindo períodos de ociosidade e facilitando o planejamento das lavagens periódicas. Essa condição assume especial relevância quando considerada a necessidade de manutenção de uma rotina de higienização compatível com a utilização intensa dos veículos e com as características dos serviços públicos de saúde.

6.3.6 Outro fator relevante é a preservação da própria frota pública. A realização periódica e adequada da lavagem externa e interna contribui para a conservação da pintura, da lataria, dos revestimentos, bancos, tapetes, painéis e demais componentes sujeitos ao acúmulo de sujeira, poeira, resíduos, umidade e outros agentes capazes de acelerar processos de desgaste e deterioração. A manutenção preventiva da limpeza também contribui para a conservação da aparência dos veículos e para a redução da ocorrência de processos de corrosão e deterioração prematura.

6.3.7 Nesse contexto, a redução de deslocamentos desnecessários também representa medida de preservação patrimonial**,** pois evita que veículos sejam submetidos a quilometragem adicional, tráfego e utilização exclusivamente para acesso ao local de prestação dos serviços. Quanto menor o deslocamento necessário para a execução de uma atividade acessória, menor tende a ser a exposição do veículo ao desgaste decorrente de circulação, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a racionalização dos custos de manutenção da frota.

6.3.8 A localização próxima do fornecedor também proporciona maior eficiência operacional e facilidade de fiscalização contratual**,** permitindo que eventuais ajustes, correções, reclamações ou necessidades de execução complementar sejam solucionados com maior rapidez. A proximidade facilita, ainda, a comunicação entre o CISNORPI e a empresa contratada, especialmente em situações de necessidade extraordinária de higienização ou alteração da programação previamente estabelecida.

6.3.9 Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação de fornecedor municipal/local pode contribuir para uma melhor organização logística dos serviços, possibilitando o estabelecimento de cronograma periódico de lavagem de acordo com a utilização dos veículos, sem a necessidade de deslocamentos intermunicipais frequentes. Tal condição permite racionalizar recursos humanos, combustível, tempo de trabalho e utilização dos próprios veículos públicos.

6.3.10 Ressalta-se, ainda, o aspecto relacionado ao fomento ao desenvolvimento econômico local**,** considerando que a contratação pública pode contribuir para a movimentação da economia do Município, fortalecendo empresas regularmente estabelecidas na região, estimulando a geração e manutenção de empregos e promovendo a circulação de recursos decorrentes das contratações públicas no próprio território. Essa finalidade é compatível com a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais e que eventual tratamento diferenciado esteja devidamente fundamentado.

6.3.11 No âmbito das contratações públicas, entretanto, a preferência pelo fornecedor municipal/local não deve ser interpretada como reserva de mercado ou como exigência absoluta de que a empresa esteja sediada no Município**,** especialmente quando tal condição puder limitar a participação de potenciais fornecedores. A Administração deverá observar os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

6.3.12 Dessa forma, a preferência deverá ser operacionalizada, quando juridicamente cabível, mediante os mecanismos de tratamento favorecido previstos na legislação, especialmente aqueles destinados às microempresas e empresas de pequeno porte**,** ou por outros critérios legalmente admitidos, não sendo recomendável estabelecer, como requisito de habilitação ou condição de participação, a simples obrigatoriedade de sede ou estabelecimento localizado no Município, salvo hipótese legal específica que autorize tal tratamento.

6.3.13 A justificativa econômica também decorre da necessidade de se considerar o custo global da contratação, e não apenas o preço nominal apresentado pelo fornecedor. Para a Administração, uma proposta aparentemente mais barata pode deixar de representar a solução mais econômica quando acrescidos os custos indiretos de deslocamento dos veículos, combustível, quilometragem, tempo de indisponibilidade, utilização de servidores e riscos operacionais. Portanto, a análise da vantajosidade deve considerar as condições efetivas de execução do objeto e os custos associados à logística necessária para sua realização.

6.3.14 Nesse sentido, a localização do prestador em distância reduzida do CISNORPI constitui fator operacional relevante, pois possibilita que os recursos públicos destinados à conservação da frota sejam utilizados de maneira mais eficiente, evitando despesas acessórias que não agregam valor ao serviço de higienização propriamente dito.

6.3.15 A medida também se mostra compatível com a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde**,** uma vez que a frota do CISNORPI exerce função instrumental para o desenvolvimento das atividades consorciadas. A indisponibilidade prolongada de veículos, ainda que para atividades de manutenção e conservação, deve ser minimizada sempre que possível, especialmente diante da necessidade de atendimento regular às unidades, equipes e pacientes vinculados aos serviços de saúde.

6.3.16 Assim, a eventual preferência por fornecedor municipal/local encontra justificativa em um conjunto de fatores objetivos: redução dos custos de deslocamento, economia de combustível, menor quilometragem, redução do desgaste mecânico e dos pneus, diminuição do tempo de indisponibilidade dos veículos, maior agilidade na execução dos serviços, facilidade de fiscalização e comunicação, preservação do patrimônio público, eficiência logística, continuidade dos serviços de saúde e fomento à economia local**.**

6.3.17 Diante desses elementos, entende-se que a contratação de empresa situada no Município ou em localidade próxima pode proporcionar maior eficiência e economicidade à Administração, desde que a preferência seja aplicada nos limites da legislação vigente, sem criação de barreira territorial indevida à participação de interessados e mediante demonstração de que a solução adotada permanece vantajosa para o CISNORPI**.**

6.3.18 Por fim, destaca-se que a finalidade da medida não é privilegiar determinado fornecedor, mas buscar uma solução logística e economicamente racional para a execução de serviços recorrentes de conservação e higienização da frota**,** conciliando a preservação do patrimônio público, a redução de despesas operacionais, a disponibilidade dos veículos para as atividades de saúde e o estímulo ao desenvolvimento econômico local, sempre em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” e art. 11, IV)

7.1 A contratação deverá atender às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, garantindo a prestação adequada, regular e eficiente dos serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa, destinados aos veículos integrantes da frota oficial do Consórcio

7.2 Considerando que os veículos são utilizados para atendimento de diferentes setores e atividades do CISNORPI, inclusive CAPS, AME, deslocamentos institucionais, viagens oficiais, participação de servidores em cursos, capacitações, congressos, reuniões, visitas técnicas e demais atividades administrativas e operacionais, os serviços deverão ser executados sempre que solicitados pela Administração, conforme a necessidade de cada veículo.

7.3 Constituem requisitos mínimos da contratação:

7.3.1 A contratada deverá executar serviços de lavagem simples de aparência, compreendendo a limpeza externa e interna dos veículos, sem caracterizar serviço de higienização profunda, polimento, cristalização, enceramento técnico ou detalhamento automotivo, salvo se expressamente previsto no objeto;

7.3.2 A lavagem externa deverá compreender, no mínimo, a remoção de poeira, barro, lama, resíduos e demais sujeiras da carroceria, vidros, rodas e pneus, utilizando produtos e métodos adequados à conservação das superfícies;

7.3.3 A limpeza interna deverá compreender, no mínimo, a remoção de poeira e resíduos dos bancos, tapetes, assoalho, painel, portas, console, compartimentos internos e demais superfícies acessíveis do habitáculo do veículo

7.3.4 Os vidros internos e externos deverão ser devidamente limpos, proporcionando condições adequadas de visibilidade;

7.3.5 Os pneus e rodas deverão ser lavados, com remoção de barro, poeira e demais resíduos decorrentes da utilização do veículo;

7.3.6 Os serviços deverão ser executados com produtos de limpeza apropriados, que não causem danos à pintura, aos vidros, borrachas, plásticos, estofamentos, revestimentos, componentes eletrônicos ou demais partes dos veículos;

7.3.7 A contratada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os equipamentos, materiais, produtos, utensílios e mão de obra necessários à execução dos serviços;

7.3.8 A execução deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e orientados quanto aos cuidados necessários para a limpeza de veículos, especialmente quanto à preservação de componentes internos, equipamentos e acessórios eventualmente instalados;

7.3.9 A contratada deverá adotar os cuidados necessários para evitar danos aos veículos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua atuação;

7.4 Os veículos deverão ser devolvidos ao CISNORPI em condições adequadas de limpeza, sem excesso de água, resíduos de produtos ou sujeiras decorrentes da própria execução do serviço;

7.5 Sempre que solicitado pelo CISNORPI, a contratada deverá realizar a retirada do veículo diretamente nas dependências do Consórcio, transportá-lo até o local de execução da lavagem e, após a conclusão do serviço, devolvê-lo no mesmo local, sem cobrança adicional de deslocamento ou qualquer outro custo não previsto na contratação;

7.6 Quando houver necessidade de retirada e devolução do veículo pela contratada, esta deverá realizar o procedimento mediante autorização do responsável designado pelo CISNORPI, registrando, quando necessário, a retirada e a devolução do veículo;

7.7 A contratada deverá zelar pela integridade do veículo durante todo o período em que estiver sob sua responsabilidade, desde sua retirada nas dependências do CISNORPI até sua efetiva devolução

7.8 A retirada e devolução dos veículos deverão ser realizadas por pessoa autorizada pela contratada, devidamente identificada quando solicitada pela fiscalização

7.9 A contratada não poderá utilizar os veículos para qualquer finalidade diversa da execução do serviço contratado, sendo vedado seu uso para deslocamentos particulares ou atividades estranhas à contratação;

7.10 O serviço deverá ser realizado dentro de prazo compatível com a necessidade do CISNORPI, evitando-se a indisponibilidade prolongada dos veículos, especialmente aqueles utilizados em atividades assistenciais, transporte de pacientes ou compromissos previamente programados;

7.11 A contratada deverá comunicar imediatamente ao responsável pela fiscalização qualquer ocorrência, avaria ou irregularidade identificada no veículo no momento da retirada ou durante a execução do serviço;

7.12 Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações do CISNORPI, observando-se os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.13 A Administração poderá recusar o serviço quando a lavagem ou limpeza apresentar resultado manifestamente inadequado, devendo a contratada realizar a correção necessária sem custo adicional, desde que constatada falha na execução;

7.14 A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à atividade, especialmente quanto ao uso racional da água e à adequada destinação dos resíduos e efluentes resultantes da lavagem dos veículos;

7.15 Não será exigida a execução de serviços de estética automotiva, tais como polimento, cristalização, enceramento especializado, higienização de ar-condicionado, lavagem de motor ou detalhamento interno, salvo se expressamente incluídos no objeto, uma vez que a necessidade identificada pelo CISNORPI corresponde à lavagem simples de aparência, interna e externa;

7.16 A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas durante a execução contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

7.17 Considerando que a frota do CISNORPI é utilizada continuamente nas atividades administrativas, assistenciais e institucionais, a retirada e devolução dos veículos pela contratada deverá ser admitida como condição operacional para execução do serviço, sempre que essa alternativa for necessária ou solicitada pelo Consórcio.

7.18 Nessa hipótese, o veículo será disponibilizado nas dependências do CISNORPI, mediante autorização do responsável, cabendo à contratada providenciar sua retirada, deslocamento até o local de lavagem e posterior devolução ao Consórcio, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.19 A responsabilidade da contratada sobre o veículo terá início no momento de sua retirada e permanecerá até sua efetiva devolução ao CISNORPI. Durante esse período, a empresa deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar o veículo, seus equipamentos, acessórios e demais componentes, respondendo por eventuais danos comprovadamente causados durante sua guarda ou movimentação.

7.20 A exigência tem por objetivo facilitar a logística da contratação e evitar a paralisação desnecessária das atividades dos servidores do CISNORPI, permitindo que os veículos sejam higienizados sem que a Administração tenha que deslocar servidores exclusivamente para acompanhar ou realizar o transporte dos automóveis até o estabelecimento da contratada

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

8.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual

8.2 O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI

8.3 Quando for o caso de retirada ou devolução do veículo deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

8.4 A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

8.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

8.6 O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.8 A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "F" e arts. 117 e 118)

9.1. A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828**, **Diretor executivo do CISNORPI,** formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

9.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

9.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Flávio Gomes, Setor de Patrimônio e Veículos Matrícula: 138702**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

9.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

9.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

9.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" e art. 145)

10.1LIQUIDAÇÃO.

10.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.1.3.1 O prazo de validade;

10.1.3.2 A data da emissão;

10.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

10.1.3.5 o valor a pagar; e

10.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2PAGAMENTO.

10.2.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

10.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

10.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

10.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

10.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

10.3FORMA DE PAGAMENTO.

10.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

10.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "H" e art. 23)

11.1O valor total previsto para a referida contratação é estimado em **R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "I" e art. 7º, §2º)

12.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão Administrativa
Dotação: 01.001.04.122.0001.1001.3.3.90.39.00.00 – Cód Red 6
Elemento de Despesa: 3.3.390.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso 1000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (arts. 33 e 34)

13.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A adoção desse critério justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação possui especificações técnicas claras, padronizadas e objetivamente definidas no edital, não havendo variações relevantes de qualidade, desempenho ou metodologia de execução entre os produtos/serviços ofertados que justifiquem a utilização de critérios técnicos ou combinados.

13.3 Além disso, o objeto não envolve complexidade técnica ou inovação, sendo plenamente comparável entre os licitantes, o que permite o julgamento objetivo das propostas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, competitividade e eficiência.

13.4 O critério de menor preço assegura à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas, bem como observados os parâmetros de exequibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

¨O art. 33, inciso I, legitima plenamente a adoção do critério de julgamento por menor preço, desde que o edital descreva o objeto de forma objetiva e justifique sua adequação à natureza

da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (arts. 105 a 114)

14.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92 e 155 a 159)

15.1 Emitir as solicitações de execução dos serviços, indicando, quando necessário, o veículo a ser submetido à lavagem e as condições específicas para realização do atendimento.

15.2 Disponibilizar os veículos para execução dos serviços, quando a lavagem for realizada nas dependências da CONTRATADA, ou providenciar a entrega do veículo, conforme a sistemática definida para a contratação.

15.3 Quando houver previsão de retirada e devolução do veículo pela CONTRATADA, fornecer as informações necessárias para identificação do veículo e autorizar formalmente a retirada, indicando pessoa responsável pelo acompanhamento do procedimento.

15.4 Registrar e conferir as condições aparentes do veículo no momento da entrega ou retirada, especialmente quando o veículo estiver sob responsabilidade da CONTRATADA, de modo a facilitar o controle de sua integridade.

15.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do fiscal ou servidor formalmente designado, verificando se a lavagem foi realizada de acordo com as especificações, condições e padrões estabelecidos.

15.6 Atestar a efetiva execução dos serviços, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas, para fins de processamento do pagamento.

15.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou inadequações constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível.

15.8 Recusar, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem execução inadequada, sujeira remanescente incompatível com o serviço contratado, utilização inadequada de produtos ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações estabelecidas.

15.9 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos horários de atendimento, local para retirada e devolução dos veículos e demais procedimentos internos do CISNORPI.

15.10 Informar previamente qualquer condição relevante do veículo que possa interferir na execução do serviço ou exigir cuidados especiais, especialmente quanto a equipamentos, acessórios ou particularidades que devam ser preservados.

15.11 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observadas as condições, valores e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

15.12 Não exigir da CONTRATADA serviços não previstos no objeto contratado, salvo mediante formalização de alteração contratual ou outro procedimento legalmente cabível.

15.13 Manter registro dos serviços solicitados, realizados e pagos, possibilitando o acompanhamento da execução e o controle do quantitativo estimado durante a vigência contratual.

15.14 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à retirada, guarda, lavagem ou devolução do veículo, quando constatada durante a execução dos serviços.

15.15 Quando a retirada e devolução forem realizadas pela CONTRATADA, disponibilizar local e horário previamente definidos para entrega e recebimento dos veículos, facilitando o controle e a segurança do procedimento.

15.16 Exercer o acompanhamento e a fiscalização sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto a danos eventualmente causados aos veículos, equipamentos, acessórios ou demais bens públicos sob sua guarda.

15.17 Observar e fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, mantendo os registros necessários à adequada gestão contratual.

15.18 Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

15.19 Zelar para que a execução dos serviços ocorra de forma compatível com a continuidade das atividades administrativas, operacionais e assistenciais do CISNORPI, evitando, sempre que possível, indisponibilidade prolongada dos veículos.

15.20 Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público durante a gestão e fiscalização da contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92 e 155 a 159)

16.1 Executar os serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa, nos veículos integrantes da frota do CISNORPI, em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

16.2 Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, não cabendo ao CISNORPI qualquer fornecimento, salvo se expressamente previsto.

16.3 Realizar a lavagem externa dos veículos de forma adequada, contemplando, conforme as características do veículo, carroceria, vidros, rodas, pneus e demais superfícies externas acessíveis, utilizando produtos apropriados e procedimentos que não provoquem danos à pintura, borrachas, vidros, componentes ou acessórios.

16.4 Realizar a limpeza interna, contemplando bancos, tapetes, assoalho, painel, portas, console e demais superfícies internas acessíveis, observando os materiais e características de cada veículo.

16.5 Utilizar somente produtos de limpeza apropriados e compatíveis com os materiais dos veículos, ficando vedado o emprego de substâncias ou procedimentos que possam causar manchas, desgaste, corrosão, alteração de acabamento ou qualquer outro dano.

16.6 Executar os serviços com zelo, cuidado, qualidade e eficiência, empregando técnicas adequadas à conservação dos veículos e evitando qualquer procedimento desnecessário ou incompatível com a modalidade de lavagem contratada.

16.7 Não realizar serviços adicionais, tais como polimento, cristalização, enceramento especial, higienização profunda, revitalização de pintura ou outros serviços não previstos no objeto, sem autorização formal do CISNORPI

16.8 Quando solicitado pelo CISNORPI, realizar a retirada e posterior devolução dos veículos, sem cobrança de qualquer valor adicional, observando os horários e locais previamente estabelecidos pela Administração.

16.9 Na hipótese de retirada do veículo, responsabilizar-se integralmente pela sua guarda, conservação e integridade desde o momento da retirada até sua efetiva devolução ao CISNORPI.

16.10 Utilizar os veículos retirados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do serviço, sendo expressamente vedada sua utilização para fins particulares, transporte de pessoas ou bens estranhos ao serviço, deslocamentos não autorizados ou qualquer outra finalidade diversa da contratada.

16.11 Designar pessoa devidamente identificada e autorizada para realizar a retirada e devolução dos veículos, sempre que essa modalidade de atendimento for solicitada pelo CISNORPI.

16.12 Conferir, no momento da retirada e da devolução, as condições aparentes do veículo e comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer ocorrência, avaria, irregularidade ou fato que possa comprometer sua integridade.

16.13 Não retirar ou utilizar qualquer objeto, equipamento, acessório ou pertence existente no interior dos veículos, devendo preservar integralmente os bens que eventualmente permaneçam em seu interior

16.14 Devolver os veículos dentro do prazo estabelecido pelo CISNORPI, devidamente lavados e em condições compatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos para o serviço

16.15 Corrigir, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI, os serviços que forem considerados inadequados, incompletos ou executados em desacordo com as especificações contratadas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

16.16 Responder integralmente por danos, avarias ou prejuízos comprovadamente causados aos veículos, equipamentos, acessórios ou demais bens do CISNORPI em decorrência da execução dos serviços ou durante o período em que estiverem sob sua guarda

16.17 Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço, o prazo de devolução ou a integridade do veículo.

16.18 Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento das condições necessárias à adequada prestação do objeto.

16.19 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.20 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CISNORPI qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.

16.21 Manter seus empregados e colaboradores devidamente orientados quanto aos procedimentos de segurança, conservação dos veículos, atendimento e execução dos serviços.

16.22 Observar as normas aplicáveis à proteção ambiental, utilizando racionalmente água e produtos de limpeza e adotando medidas adequadas para o manejo e descarte de resíduos e efluentes decorrentes da atividade.

16.23 Manter sigilo sobre quaisquer informações ou dados eventualmente acessados em razão da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados às atividades, usuários, pacientes, servidores ou rotinas internas do CISNORPI, quando aplicável.

16.24 Atender prontamente às solicitações da fiscalização e fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

16.25 Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo CISNORPI, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os registros necessários à comprovação da execução.

16.26 Emitir a documentação fiscal correspondente somente após a efetiva prestação dos serviços, observando os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

16.27 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, observada a vedação de subcontratação estabelecida no instrumento contratual.

16.28 Responsabilizar-se pela execução integral do objeto, ainda que sejam necessários ajustes operacionais para garantir a adequada prestação dos serviços, sem prejuízo das condições e limites estabelecidos no contrato.

16.29 Manter durante a execução contratual conduta compatível com o interesse público, tratando os servidores e demais usuários do CISNORPI com urbanidade, respeito e profissionalismo.

16.30 Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do Termo de Referência, contrato, proposta apresentada e legislação aplicável, respondendo pelos prejuízos decorrentes de seu descumprimento.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

17.1 O recebimento do objeto será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Do recebimento provisório

17.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da prestação dos serviços, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato.

17.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

17.3. Do recebimento definitivo

17.3.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação completa e satisfatória do objeto, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos e funcionais, bem como do atendimento às exigências contratuais.

17.3.2. O prazo para o recebimento definitivo será aquele definido no contrato, contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.3. O recebimento definitivo condiciona-se à inexistência de pendências e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

17.4. Dos critérios para aceitação do objeto
17.4.1 O objeto será considerado aceito quando:

I – estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
II – atender integralmente aos quantitativos e prazos contratados;
III – apresentar condições adequadas de uso, funcionamento e qualidade;
IV – estiver acompanhado da documentação fiscal e técnica exigida;
V – atender à legislação aplicável, inclusive sanitária, ambiental e de segurança, quando cabível.

17.5. Dos critérios para rejeição do objeto
17.5.1 O objeto será rejeitado**,** no todo ou em parte, quando:
I – estiver em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;
II – apresentar defeitos, vícios, avarias ou falhas de funcionamento;
III – não atender aos prazos estabelecidos, quando caracterizado prejuízo à Administração;
IV – não atender às exigências legais ou normativas aplicáveis;
V – for entregue sem a documentação exigida.

17.5.2. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a correção, substituição ou complementação do objeto, no prazo fixado pelo CISNORPI, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.6. Disposições finais sobre o recebimento
17.6.1. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

17.6.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 11, iv e art. 25, §5º)

18.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social compatíveis com a natureza dos serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa, dos veículos integrantes da frota do CISNORPI, buscando conciliar a adequada conservação dos veículos com o uso racional dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

18.2 A CONTRATADA deverá adotar, sempre que aplicável e tecnicamente viável, práticas destinadas à redução do consumo de água, evitando desperdícios durante a execução dos serviços e utilizando métodos e equipamentos que permitam o uso racional desse recurso.

18.3 Deverá também utilizar produtos de limpeza e higienização adequados à finalidade pretendida, observando as orientações dos fabricantes e as normas aplicáveis, evitando o emprego desnecessário ou excessivo de produtos químicos e priorizando, quando disponíveis e compatíveis com a execução do serviço, produtos com menor potencial de impacto ambiental.

18.4 A CONTRATADA deverá adotar procedimentos adequados para o gerenciamento dos resíduos e efluentes decorrentes da atividade, evitando o descarte irregular de água contaminada, produtos químicos, embalagens, resíduos sólidos ou outros materiais provenientes da lavagem dos veículos.

18.5 Quando a execução ocorrer nas instalações da CONTRATADA, esta deverá manter condições adequadas de infraestrutura e operação para o manejo e destinação dos resíduos e efluentes gerados pela atividade, observando a legislação ambiental e as normas dos órgãos competentes.

18.6 As embalagens, recipientes e demais resíduos decorrentes da utilização de produtos deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, sempre que aplicável, observadas as orientações dos fabricantes e a legislação pertinente.

18.7 A CONTRATADA deverá promover o uso racional de materiais e insumos, evitando desperdícios e adotando procedimentos que contribuam para a maior durabilidade dos produtos utilizados e para a redução da geração de resíduos.

18.8 Também deverá observar as normas relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores, fornecendo orientação adequada quanto ao manuseio, armazenamento e utilização dos produtos empregados na execução dos serviços.

18.9 Na hipótese de retirada dos veículos nas dependências do CISNORPI, a CONTRATADA deverá realizar os deslocamentos de forma racional, utilizando o veículo exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do serviço, sendo vedada qualquer utilização indevida ou deslocamento estranho à contratação.

18.10 Os critérios de sustentabilidade previstos nesta contratação deverão ser observados sem prejuízo da qualidade e da eficiência dos serviços, não sendo admitida a utilização de práticas ambientalmente inadequadas sob o argumento de redução de custos.

18.11 A fiscalização do CISNORPI poderá verificar o cumprimento das práticas de sustentabilidade estabelecidas, especialmente quanto ao uso racional de água, à utilização adequada dos produtos e ao gerenciamento dos resíduos e efluentes decorrentes da execução dos serviços.

18.12 Dessa forma, busca-se assegurar que a contratação, além de atender à necessidade de conservação e higienização da frota institucional, contribua para a utilização responsável dos recursos naturais, a prevenção de desperdícios e a redução dos impactos ambientais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

19. DO FORO

19.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

20.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

20.3 A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

20.4 As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

20.5 Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados.

20.6 Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

Jacarezinho/PR, 24 de setembro de 2026

GRACIANA SPERTO

GESTORA DE CAMARA TÉCNICA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO 01 – MAPA DE RISCO

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e de contingência relacionadas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa, dos veículos integrantes da frota do CISNORPI**,** visando assegurar a adequada execução do objeto, a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais e a aplicação eficiente dos recursos públicos.
A avaliação considera os riscos existentes nas etapas de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual**,** estabelecendo medidas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos adversos e seus possíveis impactos.

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas / mitigadoras	Responsável
01	Estimativa de quantidade de lavagens superior ou inferior à demanda efetiva da frota.	Média	Médio	Médio	Utilizar histórico de utilização da frota e estabelecer o quantitativo de 288 serviços como estimativa, realizando pagamento somente pelos serviços efetivamente solicitados e executados.	CISNORPI
02	Pesquisa de preços insuficiente ou incompatível com os valores praticados no mercado.	Baixa	Alto	Médio	Realizar pesquisa de preços com fontes adequadas e compatíveis com o objeto, verificando a compatibilidade dos valores obtidos com os serviços efetivamente contratados.	CISNORPI
03	Baixa participação de empresas interessadas no procedimento.	Média	Médio	Médio	Estabelecer especificações objetivas e proporcionais, evitar exigências excessivas e possibilitar a participação de ME/EPP, considerando a natureza simples do serviço.	CISNORPI
04	Contratação de empresa sem estrutura adequada para executar os serviços.	Baixa	Alto	Médio	Exigir comprovação das condições de habilitação pertinentes e verificar a compatibilidade da atividade econômica da empresa com o objeto.	CISNORPI
05	Execução dos serviços em desacordo com as especificações contratadas.	Média	Médio	Médio	Estabelecer critérios objetivos de execução e aceitação; realizar fiscalização individual dos serviços; exigir correção ou refazimento sem custo adicional.	Fiscal do contrato / Contratada
06	Lavagem inadequada, deixando sujeira ou resíduos remanescentes.	Média	Médio	Médio	Conferência do veículo após cada serviço; recusa do serviço inadequado e determinação de correção ou refazimento.	Fiscal do contrato / Contratada
07	Utilização de produtos inadequados que possam danificar pintura, bancos, painel, vidros, borrachas ou outros componentes.	Baixa	Alto	Médio	Exigir utilização de produtos apropriados e compatíveis com os materiais dos veículos; responsabilização da contratada por danos decorrentes da execução.	Contratada / Fiscal
08	Ocorrência de danos ao veículo durante a execução do serviço.	Baixa	Alto	Médio	Conferência das condições aparentes na retirada e devolução; registro de ocorrências; responsabilidade da contratada durante o período em que o veículo estiver sob sua guarda.	Contratada / Fiscal
09	Uso indevido do veículo pela contratada durante retirada, deslocamento ou devolução.	Baixa	Alto	Médio	Autorizar somente pessoas identificadas; limitar o uso à finalidade contratada; proibir utilização particular ou deslocamentos não autorizados; registrar retirada e devolução.	Contratada / CISNORPI
10	Atraso na devolução dos veículos, prejudicando as atividades institucionais.	Média	Médio	Médio	Estabelecer prazo para execução e devolução; programação prévia dos serviços; comunicação imediata de eventual impedimento; aplicação das medidas contratuais cabíveis.	Contratada / Fiscal
11	Indisponibilidade temporária de veículo essencial às atividades do CISNORPI.	Média	Alto	Alto	Programar os serviços de acordo com a disponibilidade da frota, evitando retirar simultaneamente veículos necessários às atividades administrativas, assistenciais e	CISNORPI / Fiscal

					operacionais.	
12	Falha na retirada ou devolução do veículo quando essa modalidade for solicitada.	Baixa	Médio	Baixo	Estabelecer previamente local, horário e responsável pela entrega e recebimento; registrar cada movimentação do veículo.	Contratada / CISNORPI
13	Cobrança ou faturamento de serviços não executados.	Baixa	Alto	Médio	Controle individual dos serviços realizados, identificação do veículo e atesto da fiscalização antes da autorização do pagamento.	Fiscal / Setor financeiro
14	Falha na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual.	Baixa	Alto	Médio	Designação formal de gestor/fiscal; manutenção de registros dos serviços solicitados, executados e pagos; conferência dos documentos fiscais.	CISNORPI
15	Desperdício de água ou utilização inadequada de recursos naturais.	Média	Médio	Médio	Estabelecer critérios de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional da água, materiais e produtos empregados.	Contratada / Fiscal
16	Destinação inadequada de resíduos e efluentes provenientes da lavagem.	Baixa	Alto	Médio	Exigir observância da legislação ambiental e adoção de procedimentos adequados para gerenciamento e destinação dos resíduos e efluentes.	Contratada
17	Interrupção dos serviços durante a vigência contratual.	Baixa	Alto	Médio	Acompanhamento contínuo da execução, comunicação imediata de problemas e adoção das medidas administrativas previstas no instrumento contratual.	CISNORPI / Contratada
18	Subcontratação indevida dos serviços.	Baixa	Médio	Baixo	Previsão expressa de vedação à subcontratação e fiscalização do cumprimento da obrigação.	CISNORPI / Fiscal
19	Aumento indevido dos custos durante a execução contratual.	Baixa	Médio	Baixo	Definição clara dos preços unitários, pagamento somente pelos serviços efetivamente realizados e observância das regras contratuais de reajuste, quando aplicáveis.	CISNORPI
20	Dificuldade de atendimento das solicitações em razão da capacidade operacional da contratada.	Baixa	Médio	Baixo	Avaliação das condições de habilitação, estabelecimento de prazos de atendimento e acompanhamento da capacidade de execução durante a vigência contratual.	CISNORPI / Contratada

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Para fins deste Mapa de Riscos, considera-se:

Baixa probabilidade: evento pouco provável de ocorrer durante a contratação;

Média probabilidade: evento que poderá ocorrer em determinadas circunstâncias;

Alta probabilidade: evento com possibilidade significativa de ocorrência.

Quanto ao impacto:

Baixo: ocorrência com efeitos reduzidos e facilmente administráveis;

Médio: ocorrência capaz de prejudicar parcialmente a execução contratual;

Alto: ocorrência capaz de comprometer significativamente a execução do objeto, a disponibilidade da frota, o patrimônio público ou a continuidade das atividades do CISNORPI.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

A análise realizada demonstra que os principais riscos associados à contratação estão relacionados à qualidade da lavagem, conservação e integridade dos veículos, retirada e devolução da frota, cumprimento dos prazos, fiscalização dos serviços, controle dos quantitativos faturados e observância dos critérios ambientais.

Os riscos identificados são considerados gerenciáveis, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas neste Mapa de Riscos, especialmente a definição objetiva das condições de execução, o controle individual dos serviços, a fiscalização efetiva, o registro da retirada e devolução dos veículos e a responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados durante a execução.

Considerando a natureza simples e comum do objeto, o valor estimado de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) e a adoção de mecanismos de fiscalização e controle compatíveis com a contratação, conclui-se que os riscos residuais são aceitáveis e não impedem a realização da contratação, desde que observadas as medidas previstas neste documento e no respectivo Termo de Referência.

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária:

Banco:

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: (Nome Completo).

CPF:

Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R$ ******** (**********)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

(12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ Telefone / Celular: _____

(13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº ***/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste processo.

✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

✓ Concorda com os termos do processo e seus anexos.

✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BNC

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

Local e data:_____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VI -A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BNC

INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

ANEXO VII - B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

1.1. Editais publicados pelo sistema:

1.1.1. O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

1.1.1.1. Plano para uma única participação: R$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

1.1.1.2. Plano para 30 dias de utilização: R$ 153,00 (cento e cinqüenta e três reais);

1.1.1.3. Plano para 90 dias de utilização: R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

1.1.1.4. As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

1.1.2. O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

1.1.3. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) da dispensa realizada na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

3.1. Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VIII

INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:

2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local:	Data:
Representante legal:	
N. do CPF:	
Cargo/função do representante legal:	

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 213/2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, **************, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º ***********, com domicílio tributário no município de ***********, na Rua *******, Bairro *****, Cidade *******, CEP *******, neste ato representado por Sr. **********, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade da Dispensa Licitatória, na forma Eletrônica, para processo administrativo n.º 213/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objetivando necessidade de conservação e higienização da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI durante o período de 12 meses, considerando a necessidade de lavagem de aparência, interna e externa, periódica dos veículos, item essencial para a preservação da pintura, da estrutura externa e dos componentes internos, a prevenção de corrosão, desgaste e deterioração prematuros, e a manutenção da boa apresentação e higiene da frota utilizada na continuidade dos serviços públicos de saúde

1.2 Os produtos/ serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital da Dispensa Eletrônica nº 23/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pelo consórcio, que envolvem atendimento à população, realização de ações institucionais e manutenção da rotina administrativa, torna-se necessária a diferentes públicos.

1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	APRES	VL UN	VL TT
1	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – HYUNDAI CRETA ANO 2025** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo HYUNDAI CRETA, ano 2025, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas	24	UN	R$	R$

2	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – RENAULT DUSTER ANO 2018** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo RENAULT DUSTER, ano 2018, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UN	R$	R$
3	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – FORD FIESTA ANO 2010** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo FORD FIESTA, ano 2010, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UN	R$	R$
4	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – FIAT PALIO ANO 2003** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo FIAT PALIO, ano 2003, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UN	R$	R$
5	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – CRONOS ANO 2023** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo CRONOS, ano 2023, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UN	R$	R$

6	**LAVAGEM SIMPLES DE APARÊNCIA (INTERNA E EXTERNA) – FORD RANGER ANO 2011** Prestação de serviço de lavagem de aparência, interna e externa, realizada no veículo FORD RANGER, ano 2011, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento dos insumos necessários (água, sabão automotivo e materiais de limpeza), conforme demanda de conservação programada. O serviço deverá incluir: Externo: lavagem da carroceria; lavagem dos pneus e parabarros, com aplicação de pretinho (produto de acabamento) nos pneus; secagem do veículo. Interno: limpeza do painel, das portas e demais itens internos de plástico, madeira ou couro, com álcool 70%; limpeza dos bancos com pano úmido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; limpeza do para-brisa e dos vidros diversos com material específico; limpeza dos cintos de segurança; limpeza do teto com pano umedecido ou equipamento específico, sem danificar ou umedecer o tecido; lavagem e secagem dos tapetes; limpeza do porta-malas.	24	UN	R$	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual

2.2 O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI

2.3 Quando for o caso de retirada ou devolução do veículo deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

2.4 A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

2.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

2.6 O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8 A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R$ ... (.....).

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4° constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8.7 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.9 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.11 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

3.13 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.14 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

3.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa, nos veículos integrantes da frota do CISNORPI, em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2 Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, não cabendo ao CISNORPI qualquer fornecimento, salvo se expressamente previsto.

6.3 Realizar a lavagem externa dos veículos de forma adequada, contemplando, conforme as características do veículo, carroceria, vidros, rodas, pneus e demais superfícies externas acessíveis, utilizando produtos apropriados e procedimentos que não provoquem danos à pintura, borrachas, vidros, componentes ou acessórios.

6.4 Realizar a limpeza interna, contemplando bancos, tapetes, assoalho, painel, portas, console e demais superfícies internas acessíveis, observando os materiais e características de cada veículo.

6.5 Utilizar somente produtos de limpeza apropriados e compatíveis com os materiais dos veículos, ficando vedado o emprego de substâncias ou procedimentos que possam causar manchas, desgaste, corrosão, alteração de acabamento ou qualquer outro dano.

6.6 Executar os serviços com zelo, cuidado, qualidade e eficiência, empregando técnicas adequadas à conservação dos veículos e evitando qualquer procedimento desnecessário ou incompatível com a modalidade de lavagem contratada.

6.7 Não realizar serviços adicionais, tais como polimento, cristalização, enceramento especial, higienização profunda, revitalização de pintura ou outros serviços não previstos no objeto, sem autorização formal do CISNORPI

6.8 Quando solicitado pelo CISNORPI, realizar a retirada e posterior devolução dos veículos, sem cobrança de qualquer valor adicional, observando os horários e locais previamente estabelecidos pela Administração.

6.9 Na hipótese de retirada do veículo, responsabilizar-se integralmente pela sua guarda, conservação e integridade desde o momento da retirada até sua efetiva devolução ao CISNORPI.

6.10 Utilizar os veículos retirados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do serviço, sendo expressamente vedada sua utilização para fins particulares, transporte de pessoas ou bens estranhos ao serviço, deslocamentos não autorizados ou qualquer outra finalidade diversa da contratada.

6.11 Designar pessoa devidamente identificada e autorizada para realizar a retirada e devolução dos veículos, sempre que essa modalidade de atendimento for solicitada pelo CISNORPI.

6.12 Conferir, no momento da retirada e da devolução, as condições aparentes do veículo e comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer ocorrência, avaria, irregularidade ou fato que possa comprometer sua integridade.

6.13 Não retirar ou utilizar qualquer objeto, equipamento, acessório ou pertence existente no interior dos veículos, devendo preservar integralmente os bens que eventualmente permaneçam em seu interior

6.14 Devolver os veículos dentro do prazo estabelecido pelo CISNORPI, devidamente lavados e em condições compatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos para o serviço

6.15 Corrigir, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI, os serviços que forem considerados inadequados, incompletos ou executados em desacordo com as especificações contratadas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

6.16 Responder integralmente por danos, avarias ou prejuízos comprovadamente causados aos veículos, equipamentos, acessórios ou demais bens do CISNORPI em decorrência da execução dos serviços ou durante o período em que estiverem sob sua guarda

6.17 Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço, o prazo de devolução ou a integridade do veículo.

6.18 Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento das condições necessárias à adequada prestação do objeto.

6.19 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.20 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CISNORPI qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.

6.21 Manter seus empregados e colaboradores devidamente orientados quanto aos procedimentos de segurança, conservação dos veículos, atendimento e execução dos serviços.

6.22 Observar as normas aplicáveis à proteção ambiental, utilizando racionalmente água e produtos de limpeza e adotando medidas adequadas para o manejo e descarte de resíduos e efluentes decorrentes da atividade.

6.23 Manter sigilo sobre quaisquer informações ou dados eventualmente acessados em razão da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados às atividades, usuários, pacientes, servidores ou rotinas internas do CISNORPI, quando aplicável.

6.24 Atender prontamente às solicitações da fiscalização e fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.25 Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo CISNORPI, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os registros necessários à comprovação da execução.

6.26 Emitir a documentação fiscal correspondente somente após a efetiva prestação dos serviços, observando os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

6.27 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, observada a vedação de subcontratação estabelecida no instrumento contratual.

6.28 mResponsabilizar-se pela execução integral do objeto, ainda que sejam necessários ajustes operacionais para garantir a adequada prestação dos serviços, sem prejuízo das condições e limites estabelecidos no contrato.

6.29 Manter durante a execução contratual conduta compatível com o interesse público, tratando os servidores e demais usuários do CISNORPI com urbanidade, respeito e profissionalismo.

6.30 Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do Termo de Referência, contrato, proposta apresentada e legislação aplicável, respondendo pelos prejuízos decorrentes de seu descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir as solicitações de execução dos serviços, indicando, quando necessário, o veículo a ser submetido à lavagem e as condições específicas para realização do atendimento.

7.2 Disponibilizar os veículos para execução dos serviços, quando a lavagem for realizada nas dependências da CONTRATADA, ou providenciar a entrega do veículo, conforme a sistemática definida para a contratação.

7.3 Quando houver previsão de retirada e devolução do veículo pela CONTRATADA, fornecer as informações necessárias para identificação do veículo e autorizar formalmente a retirada, indicando pessoa responsável pelo acompanhamento do procedimento.

7.4 Registrar e conferir as condições aparentes do veículo no momento da entrega ou retirada, especialmente quando o veículo estiver sob responsabilidade da CONTRATADA, de modo a facilitar o controle de sua integridade.

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do fiscal ou servidor formalmente designado, verificando se a lavagem foi realizada de acordo com as especificações, condições e padrões estabelecidos.

7.6 Atestar a efetiva execução dos serviços, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas, para fins de processamento do pagamento.

7.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou inadequações constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível.

7.8 Recusar, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem execução inadequada, sujeira remanescente incompatível com o serviço contratado, utilização inadequada de produtos ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações estabelecidas.

7.9 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos horários de atendimento, local para retirada e devolução dos veículos e demais procedimentos internos do CISNORPI.

7.10 Informar previamente qualquer condição relevante do veículo que possa interferir na execução do serviço ou exigir cuidados especiais, especialmente quanto a equipamentos, acessórios ou particularidades que devam ser preservados.

7.11 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observadas as condições, valores e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

7.12 Não exigir da CONTRATADA serviços não previstos no objeto contratado, salvo mediante formalização de alteração contratual ou outro procedimento legalmente cabível.

7.13 Manter registro dos serviços solicitados, realizados e pagos, possibilitando o acompanhamento da execução e o controle do quantitativo estimado durante a vigência contratual.

7.14 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à retirada, guarda, lavagem ou devolução do veículo, quando constatada durante a execução dos serviços.

7.15 Quando a retirada e devolução forem realizadas pela CONTRATADA, disponibilizar local e horário previamente definidos para entrega e recebimento dos veículos, facilitando o controle e a segurança do procedimento

7.16 Exercer o acompanhamento e a fiscalização sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto a danos eventualmente causados aos veículos, equipamentos, acessórios ou demais bens públicos sob sua guarda.

7.17 Observar e fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, mantendo os registros necessários à adequada gestão contratual.

7.18 Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

7.19 Zelar para que a execução dos serviços ocorra de forma compatível com a continuidade das atividades administrativas, operacionais e assistenciais do CISNORPI, evitando, sempre que possível, indisponibilidade prolongada dos veículos.

7.20 Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público durante a gestão e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828**, **Diretor executivo do CISNORPI,** formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

8.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

8.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Flávio Gomes, Setor de Patrimônio e Veículos Matrícula: 138702**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

8.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

8.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento do objeto será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Do recebimento provisório

9.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da prestação dos serviços, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato.

9.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

9.3. Do recebimento definitivo

9.3.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação completa e satisfatória do objeto, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos e funcionais, bem como do atendimento às exigências contratuais.

9.3.2. O prazo para o recebimento definitivo será aquele definido no contrato, contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. O recebimento definitivo condiciona-se à inexistência de pendências e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

9.4. Dos critérios para aceitação do objeto

9.4.1 O objeto será considerado aceito quando:

I – estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

II – atender integralmente aos quantitativos e prazos contratados;

III – apresentar condições adequadas de uso, funcionamento e qualidade;

IV – estiver acompanhado da documentação fiscal e técnica exigida;

V – atender à legislação aplicável, inclusive sanitária, ambiental e de segurança, quando cabível.

9.5. Dos critérios para rejeição do objeto

9.5.1 O objeto será rejeitado**,** no todo ou em parte, quando:

I – estiver em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;

II – apresentar defeitos, vícios, avarias ou falhas de funcionamento;

III – não atender aos prazos estabelecidos, quando caracterizado prejuízo à Administração;

IV – não atender às exigências legais ou normativas aplicáveis;

V – for entregue sem a documentação exigida.

9.5.2. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a correção, substituição ou complementação do objeto, no prazo fixado pelo CISNORPI, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Disposições finais sobre o recebimento

9.6.1. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

9.6.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Das hipóteses de rescisão

11.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.1.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;

II – a execução irregular do objeto;

III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;

IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;

V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;

VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;

VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

11.2. Da forma de rescisão

11.2.1. A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

11.3. Dos efeitos da rescisão

11.3.1. A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

11.3.2. Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;

II – executar garantias contratuais, quando houver;

III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

11.3.3. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

11.4. Disposições finais

11.4.1. A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.

11.4.2. Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão Administrativa
Dotação: 01.001.04.122.0001.1001.3.3.90.39.00.00 – Cód Red 6
Elemento de Despesa: 3.3.390.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso 1000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social compatíveis com a natureza dos serviços de lavagem simples de aparência, interna e externa, dos veículos integrantes da frota do CISNORPI, buscando conciliar a adequada conservação dos veículos com o uso racional dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

14.2 A CONTRATADA deverá adotar, sempre que aplicável e tecnicamente viável, práticas destinadas à redução do consumo de água, evitando desperdícios durante a execução dos serviços e utilizando métodos e equipamentos que permitam o uso racional desse recurso.

14.3 Deverá também utilizar produtos de limpeza e higienização adequados à finalidade pretendida, observando as orientações dos fabricantes e as normas aplicáveis, evitando o emprego desnecessário ou excessivo de produtos químicos e priorizando, quando disponíveis e compatíveis com a execução do serviço, produtos com menor potencial de impacto ambiental.

14.4 A CONTRATADA deverá adotar procedimentos adequados para o gerenciamento dos resíduos e efluentes decorrentes da atividade, evitando o descarte irregular de água contaminada, produtos químicos, embalagens, resíduos sólidos ou outros materiais provenientes da lavagem dos veículos.

14.5 Quando a execução ocorrer nas instalações da CONTRATADA, esta deverá manter condições adequadas de infraestrutura e operação para o manejo e destinação dos resíduos e efluentes gerados pela atividade, observando a legislação ambiental e as normas dos órgãos competentes.

14.6 As embalagens, recipientes e demais resíduos decorrentes da utilização de produtos deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, sempre que aplicável, observadas as orientações dos fabricantes e a legislação pertinente.

14.7 A CONTRATADA deverá promover o uso racional de materiais e insumos, evitando desperdícios e adotando procedimentos que contribuam para a maior durabilidade dos produtos utilizados e para a redução da geração de resíduos.

14.8 Também deverá observar as normas relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores, fornecendo orientação adequada quanto ao manuseio, armazenamento e utilização dos produtos empregados na execução dos serviços.

14.9 Na hipótese de retirada dos veículos nas dependências do CISNORPI, a CONTRATADA deverá realizar os deslocamentos de forma racional, utilizando o veículo exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do serviço, sendo vedada qualquer utilização indevida ou deslocamento estranho à contratação.

14.10 Os critérios de sustentabilidade previstos nesta contratação deverão ser observados sem prejuízo da qualidade e da eficiência dos serviços, não sendo admitida a utilização de práticas ambientalmente inadequadas sob o argumento de redução de custos.

14.11 A fiscalização do CISNORPI poderá verificar o cumprimento das práticas de sustentabilidade estabelecidas, especialmente quanto ao uso racional de água, à utilização adequada dos produtos e ao gerenciamento dos resíduos e efluentes decorrentes da execução dos serviços.

14.12 Dessa forma, busca-se assegurar que a contratação, além de atender à necessidade de conservação e higienização da frota institucional, contribua para a utilização responsável dos recursos naturais, a prevenção de desperdícios e a redução dos impactos ambientais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 213/2026, que lhe deu causa com esteio na Dispensa Eletrônica nº 23/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.
15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.
15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.
15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO FISCAL DO CONTRATO

CNPJ